

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 21 de junho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3149

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 14, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - O art. 2º da Resolução n.º 035/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º - Conceder-se-á gratificação de atividade judiciária (GAJ) exclusivamente:

I - aos servidores ocupantes dos cargos em comissão TJ/DAS-401, TJ/DAS-402 e TJ/DAS-403, no índice de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível 1;

II - aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Motorista, no índice de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível 1;

III - aos servidores lotados nas Comarcas do Interior, à exceção dos Escrivães e Oficiais de Justiça, nos seguintes índices, calculados sobre o vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível 1:

a) Mucajá: 15% (quinze por cento);

b) Alto Alegre: 20% (vinte por cento);

c) Caracaraí: 25% (vinte e cinco por cento);

d) Rorainópolis e São Luiz do Anauá: 30% (trinta por cento)”.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice- Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor- Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES
Membro

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA

Membro

RESOLUÇÃO N.º 15, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - O art. 1º da Resolução n.º 034/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º - É devida, mensalmente, gratificação de produtividade, no índice de 20% (vinte por cento) da remuneração, para o servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, que cumprir expediente integral de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas para o almoço, das 12:00 às 14:00 horas”.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice- Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor- Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES
Membro

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 06 de julho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003021-4
IMPETRANTE: MARTA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA: ANA MARCELI M. N. DE SOUZA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003249-1
IMPETRANTE: LUCICLEIDE DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADOS: DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO
ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 04 002930-7
IMPETRANTES: UDSOM FRANK DE SOUZA TEIXEIRA E
CAMILO DE FREITAS BREVES
ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO.
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE
RORAIMA – SOLDADO COMBATENTE - PRELIMINARES
DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO,
NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E
LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. REJEIÇÃO.
EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI
STRICTO SENSU. INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS
OBJETIVOS. CONCESSÃO DA ORDEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 04 002930-7, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitar as preliminares argüidas e conceder a segurança, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. (15.06.05)

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente e Julgador

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS - Procurador Geral de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE JUNHO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão

Ordinária do dia **28 de junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004067-3– BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: JARLON CUPERTINO DA SILVA LEITE
AGRAVADO: NORTE BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS: DR.ª SACHA CALMON NAVARRO COELHO E ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003286-3– BOA VISTA/RR.

APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LÚCIA PINTO PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA: CONSTITUCIONAL – REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – FUNÇÃO INSTITUCIONAL (ART. 129, VI, CF/88).

É função institucional do Ministério Público a requisição de documentos que visem instruir procedimentos administrativos de sua competência (art. 129, VI, da CF/88 e art. 26, I, b da Lei nº 8.625/93).

Apelo e remessa improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e **negar provimento ao recurso e à remessa necessária**, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003043-8– BOA VISTA/RR.

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
EMBARGADOS: JOSÉ GARCIA MOREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADAS: DR.ª VALENTINA WANDERLEI DE MELLO E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME NECESSÁRIO. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. PRESCRIÇÃO E JULGAMENTO EXTRA PETITA. MATÉRIA NOVA DE DEFESA. INADMISSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. RECURSO REJEITADO.

1. O art. 535 do CPC só admite declaratórios em caso de omissão, obscuridate ou contradição, no julgado.

2. A prescrição pode ser alegada pela parte a quem aproveita em qualquer grau de jurisdição (CC, art. 193), mas em qualquer momento ou circunstância. Tampouco pode ser decretada de ofício (CPC, art. 219, § 5º) quando se trata de matéria de natureza patrimonial, ou em sede de remessa oficial.

3. Os embargos declaratórios têm natureza meramente integrativa e não se prestam para arguir como matéria nova de defesa a prescrição e a hipótese de julgamento singular extra petita.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 14 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004246-3- BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: S. W. B
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO: D. W. C. O. MENOR REP. POR SUA GENITORA I. C. DA S.
ADVOGADA: DR.ª MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo Juiz Substituto da 1.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR na Ação de Execução de Alimentos n. 04-093534-7, na qual foi determinado o pagamento das três últimas parcelas relativas aos alimentos fixados na Ação Negatória de Paternidade, no prazo de 24hs., sob pena de prisão.

O Agravante sustenta a fumaça do bom direito em face da nulidade das publicações que o intimaram para pagamento dos alimentos, porquanto feitas no processo concernente à Ação Negatória de Paternidade, do qual não é parte.

Aduz que o perigo na demora configura-se à medida que o “aggravante sofrerá (...) danos irreparáveis e quiçá irreversíveis, eis que a questão levantada pelo Juiz a quo resultou em decisão interlocutória, que ameaça prejudicar o andamento, vindo em afronta ao princípio do devido processo legal”.

Foram juntados os documentos de fls. 15/163.

Distribuído o feito, coube-me a relatoria.

Decido.

A concessão do efeito suspensivo pressupõe a ocorrência de dois requisitos: o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

No caso *sub examine*, vislumbro, num primeiro momento, presentes os requisitos.

O *periculum in mora* configura-se na iminente possibilidade de prisão civil do Agravante, conforme decisão juntada à fl. 150, verso.

A fumaça do bom direito, por sua vez, reflete-se no fato de que as decisões que determinaram a obrigação de pagar alimentos ao Agravante, foram proferidas no processo n. 03-58615-9, relativo à Ação Negatória de Paternidade, em que o Recorrente não é parte. Far-se-ia necessário que mencionadas decisões tivessem sido, ao menos, repetidas no processo em que o Agravante é réu, qual seja, aquele referente à Ação de Investigação de Paternidade c/c com Alimentos (n. 03-64999-9) ou que as publicações fizessem menção a esta ação.

Em uma primeira análise, portanto, verifico a ocorrência do *fumus boni juris*.

Diante do exposto, atribuo efeito suspensivo ao presente agravo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Intime-se o agravado para que apresente resposta no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003256-6- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: VANESSA ALVES FREITAS
RECORRIDO: J. MIRANDA SOUZA ME E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003049-5- BOA VISTA/RR.

1º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
2º RECORRENTE: FARLEY HUDSON MARQUES CUNHA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
1º RECORRIDO: FARLEY HUDSON MARQUES CUNHA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o 2º Recorrente/Recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003037-0- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002657-6 – BOA VISTA/RR.

1º RECORRENTE: SÚLIO DE FREITAS
ADVOGADA: DR.ª MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS
2º RECORRENTE: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADOS: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRO
1º RECORRIDO: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADOS: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRO
2º RECORRIDO: SÚLIO DE FREITAS
ADVOGADA: DR.ª MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o 2º Recorrente/Recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003050-3 – BOA VISTA/RR.

1º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
2º RECORRENTE: CLEIÉRISSON TAVARES E SILVA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
1º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
2º RECORRIDO: CLEIÉRISSON TAVARES E SILVA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o 2º Recorrente/Recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004235-6 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE

AGRAVADO: DISTRIBUIDORA SÃO JORGE LTDA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. À míngua do pedido de feito suspensivo ao presente recurso, determino à Secretaria da Câmara Única que requisite informações ao juiz prolator da decisão agravada, para que as preste na forma do art. 527, IV, do CPC.

2. Intime-se a Agravada para que responda no prazo de 10(dez) dias, conforme o disposto no art. 527, V do CPC.

3. Após, encaminhe-se o feito ao MP de 2º grau para manifestação, nos termos do art. 527, VI do CPC.

Por fim, à conclusão.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000959-0 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL N.º 0010.05.003854-5 – BOA VISTA/RR.

REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: THICIANE GUANABARA SOUZA
REQUERIDA: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Cite-se a requerida, para querendo apresentar resposta no prazo legal, nos termos do art. 374 do regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003971-7 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: SANDRA CRISTINA SATIE SAITO

RECORRIDO: MARCELLE VALESKA PARACAT LUCENA
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N.^o

0010.04.003545-2 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: MARIO JOSÉ RODRIGUES
DE MOURA
RECORRIDO: ANTÔNIO MARINS RAÍZES
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE
SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 20 DE JUNHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.^o 491, DE 20 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Arquivo, no período de 04.07 a 02.08.2005, em virtude de férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.^o 492, DE 20 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.^o 018/96, com redação dada pela LC n.^o 080/04,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional à servidora **TARCILA DA SILVA CARVALHO**, Contadora, Código TJ/NS-3, passando para o Nível IV, a contar de 01.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 20/06/05

Procedimento Administrativo nº 1.409/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Morais e Silva e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 20 de junho de 2005.” - Augusto Monteiro - Diretor Geral– TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.424/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Morais e Silva e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 20 de junho de 2005.” - Augusto Monteiro - Diretor Geral– TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.468/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Morais e Silva e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 20 de junho de 2005.” - Augusto Monteiro - Diretor Geral– TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.^o 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.^o 293 – Conceder à servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Chefe de Seção, licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 16.06.2005.

N.^o 294 – Alterar as férias do servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 26.01 a 24.02.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma Recursal
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 21ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **23 de junho** do corrente ano, quinta-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir.

APELAÇÃO CÍVEL N.^o 0010 05 098374-0

APELANTE: ALDEENE DOS SANTOS SILVA - ME

ADV.: VALTER MARIANO DE MOURA

APELADO: CONTRA SENSURA LTDA

ADV.: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110276-1
APELANTE: RAIMUNDO NONATO F. BARROS
ADV.: JOSIMAR SANTOS BATISTA
APELADO: VICENTE LAGO DOS SANTOS
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110278-7
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADV.: ALEXANDRE DANTAS
APELADO: TABIRA FILMES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS
ADV.: JOÃO ALFREDO FERREIRA
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110267-0
1º APELANTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A
2º APELANTE: SJE ELETRO ELETRÔNICO LTDA
ADV.ª DA 1º APELANTE: LUCIANA ROSA DA SILVA
ADV.ª DA 2º APELANTE: VIVIAN SANTOS WITT
APELADO: VICENTE DIVINO DE OLIVEIRA
ADV.: RANDERSON MELO DE AGUIAR
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 098375-7
APELANTE: ALDEENE DOS SANTOS SILVA ME
ADV.: VALTER MARIANO DE MOURA
APELADO: AFONSO AZEVEDO DA ROCHA
ADV.ª : DENISE ABREU CAVALCANTI
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 098369-0
APELANTE: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA
ADV.: GERALDO JOÃO DA SILVA
APELADA: MARCIA GOMES VALERIO
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

COMARCA DE BOA VISTA **JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/06/2005

002067AC =>00370
002776AL =>00143
003201AM =>00367
003996AM =>00485
013827BA =>00307, 00493, 00524
018844BA =>00244
011150CE =>00366
012429CE =>00438, 00446
015195DF =>00383
000230PA-A =>00545
003683PA =>00437
006861PA =>00507
007303PA =>00529
007895PA =>00507
009803PA-A =>00429
010988PA =>00507
011832PA =>00431
000469PE-B =>00339, 00362, 00473, 00527
001302RO =>00171
000003RR =>00461, 00527
000005RR-B =>00563
000008RR =>00366
000010RR-A =>00436, 00442, 00503
000017RR-B =>00489
000021RR =>00168, 00383, 00444, 00488, 00491, 00523
000025RR-A =>00444
000030RR =>00525
000035RR-B =>00143
000041RR-E =>00430, 00441, 00443
000042RR-B =>00446
000042RR =>00473
000051RR-B =>00507, 00563
000052RR =>00033, 00034, 00240, 00246, 00247, 00256, 00261, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00279, 00281, 00283, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00317, 00318, 00319, 00320, 00331, 00332, 00334, 00343, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00362, 00375, 00385, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412
000055RR =>00383
000058RR-B =>00541
000058RR =>00470
000060RR =>00470, 00477
000066RR-A =>00247, 00318
000072RR-B =>00526
000073RR-B =>00508, 00518
000074RR-B =>00098, 00253, 00256, 00415, 00416, 00451, 00489, 00516
000077RR-A =>00045, 00119, 00259, 00459, 00538, 00559
000077RR-E =>00246, 00367, 00384, 00422, 00426, 00427, 00428, 00430, 00443, 00469, 00475, 00502, 00510, 00512, 00521, 00530, 00531
000078RR-A =>00437, 00462, 00477
000078RR =>00022, 00168, 00220, 00388, 00486, 00527
000079RR-A =>00529
000084RR-A =>00246, 00247, 00261, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00279, 00281, 00283, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00317, 00318, 00319, 00320, 00364, 00385, 00398
000087RR-B =>00199, 00245, 00380, 00418, 00419
000087RR-E =>00502, 00512, 00531
000091RR-B =>00244
000092RR-B =>00498, 00500
000094RR-B =>00486
000098RR-B =>00184
000099RR-B =>00461
000099RR =>00235
000100RR-B =>00179, 00278
000101RR-B =>00433, 00435, 00440, 00468, 00496, 00498, 00499, 00500, 00508, 00509, 00528, 00533
000103RR-B =>00178
000105RR-B =>00240, 00252, 00417, 00434, 00449, 00450, 00452, 00461, 00501, 00513

000107RR-A =>00237, 00492
000109RR-B =>00461
000110RR-B =>00459
000110RR =>00480, 00525
000111RR-B =>00451, 00516
000112RR-B =>00366, 00389
000114RR-A =>00218, 00249, 00367, 00384, 00426, 00427,
00443, 00457, 00469, 00472, 00475, 00493, 00495, 00512, 00515,
00520, 00521, 00522, 00523
000117RR-B =>00079, 00140, 00425, 00465
000118RR-A =>00113, 00235, 00488, 00532
000118RR =>00250, 00251, 00551
000119RR-A =>00451, 00526
000120RR-B =>00177, 00517
000123RR =>00165
000124RR-B =>00488, 00491, 00560
000125RR =>00478, 00493, 00524
000126RR-B =>00421, 00484
000130RR =>00479
000131RR-B =>00088, 00424
000131RR =>00417
000135RR-B =>00367, 00368
000136RR =>00091, 00102, 00149
000138RR-A =>00247
000138RR =>00474
000139RR-B =>00078, 00136, 00144, 00153
000140RR =>00552, 00553
000141RR-B =>00172
000142RR-B =>00237
000144RR-A =>00383, 00488, 00491
000144RR-B =>00278, 00384, 00525
000145RR =>00083, 00108, 00182
000146RR-A =>00116, 00242
000147RR-B =>00018, 00474, 00535
000149RR-A =>00375, 00519
000149RR =>00171, 00222, 00376, 00377, 00378, 00379
000153RR-B =>00005
000153RR =>00109, 00370
000155RR =>00107
000156RR =>00471
000157RR-B =>00239
000158RR-A =>00106
000160RR-B =>00058, 00071, 00086, 00099, 00105, 00108,
00160, 00196, 00213, 00221
000160RR =>00385, 00515, 00519, 00526
000162RR-A =>00227
000164RR =>00131, 00215
000168RR-B =>00234
000169RR-B =>00156, 00386
000169RR =>00188, 00523
000171RR-B =>00101, 00220, 00222, 00254, 00480, 00482,
00523
000172RR-B =>00556
000172RR =>00126, 00168, 00220, 00439
000173RR-A =>00461
000174RR-A =>00242
000175RR-B =>00487, 00520
000177RR =>00008
000178RR-B =>00104, 00118, 00120, 00122, 00128, 00134,
00139, 00147, 00174, 00198, 00207, 00224, 00225, 00238
000178RR =>00375, 00424, 00478
000179RR =>00107, 00439
000180RR-A =>00545
000181RR-A =>00212, 00447, 00470, 00483
000182RR-B =>00116
000185RR-A =>00134, 00491
000185RR =>00555
000186RR-B =>00278
000187RR =>00223
000189RR =>00137, 00155, 00161, 00181, 00563
000190RR =>00112, 00561
000192RR-A =>00119, 00417, 00463, 00535
000192RR =>00458
000195RR-B =>00373
000197RR-A =>00544
000201RR-A =>00164
000202RR-B =>00222, 00465, 00480, 00523
000203RR =>00371, 00445, 00478
000205RR-B =>00506
000206RR =>00165, 00417, 00504
000208RR-A =>00454, 00468, 00487
000208RR-B =>00564
000209RR-A =>00448, 00466

000209RR =>00441
000212RR =>00369, 00458
000213RR-B =>00241, 00248, 00249, 00250, 00251, 00253,
00259, 00372, 00374, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381,
00386, 00415, 00420, 00421
000215RR-B =>00245, 00258, 00260, 00262, 00271, 00280,
00282, 00284, 00291, 00292, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298,
00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307,
00308, 00309, 00311, 00312, 00315, 00316, 00321, 00322, 00323,
00324, 00325, 00327, 00328, 00329, 00330, 00336, 00338, 00339,
00341, 00342, 00345, 00346, 00347, 00348, 00361, 00363, 00399,
00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00413, 00414
000220RR-B =>00391, 00397, 00400
000221RR =>00076, 00107, 00150, 00169
000222RR-A =>00519
000222RR =>00029, 00030, 00062, 00157, 00167, 00191, 00203,
00208, 00229
000223RR-A =>00079, 00085, 00140, 00425, 00459, 00464,
00465, 00495, 00511, 00522
000223RR =>00022, 00175, 00373, 00424, 00447, 00459, 00473
000226RR =>00182, 00255
000230RR-A =>00146
000231RR =>00079, 00140, 00165, 00425, 00465, 00504
000233RR =>00148
000236RR-A =>00168, 00220, 00523
000236RR =>00065, 00184, 00460
000237RR =>00420, 00421
000239RR-A =>00432, 00476
000239RR =>00476, 00479
000240RR =>00481, 00512, 00516
000245RR-A =>00222, 00480, 00485, 00514
000245RR =>00180
000247RR-A =>00200
000248RR =>00063, 00068, 00069, 00077, 00084, 00087, 00100,
00108, 00117, 00127, 00138, 00145, 00194, 00195
000250RR-A =>00485
000251RR =>00512, 00516
000254RR-A =>00301
000257RR =>00081, 00151, 00186, 00192, 00223
000258RR =>00175
000260RR-A =>00032, 00521, 00530
000260RR =>00166, 00190, 00236, 00519, 00524
000262RR =>00367, 00443, 00465, 00481, 00512, 00516
000263RR =>00061, 00506, 00550
000264RR =>00032, 00218, 00246, 00247, 00248, 00367, 00422,
00428, 00430, 00441, 00443, 00460, 00467, 00481, 00493, 00494,
00495, 00502, 00510, 00512, 00515, 00520, 00521, 00530, 00531,
00532
000269RR =>00218, 00246, 00367, 00372, 00430, 00443, 00460,
00493, 00495, 00512, 00520, 00521
000279RR =>00124, 00193, 00202
000282RR =>00023, 00365, 00437, 00453, 00455, 00462
000284RR =>00078, 00418, 00419
000285RR =>00121
000287RR =>00143, 00497
000290RR =>00228
000292RR =>00019, 00132, 00133
000298RR =>00504
000299RR =>00463
000311RR =>00070, 00135, 00158, 00162, 00490
000315RR =>00187, 00453, 00529
000316RR =>00182, 00255, 00515, 00526
000321RR =>00191, 00197, 00562
000323RR =>00246, 00256
000331RR =>00491
000335RR =>00110
000336RR =>00278, 00374
000337RR =>00092, 00172, 00211
000344RR =>00364
000345RR =>00526
000350RR =>00031
000352RR =>00458
000356RR =>00222
000376RR =>00423
000379RR =>00384
000382RR =>00097
000383RR =>00074
000384RR =>00020
000385RR =>00155, 00161, 00181, 00456
000387RR =>00020
000391RR =>00463
000394RR =>00021, 00431
084206SP =>00431

122070SP =>00366
 130524SP =>00373
 196403SP =>00293, 00294, 00310, 00313, 00314, 00387, 00391,
 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397
 212022SP =>00499
 000220TO =>00201, 00205

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/06/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001005108637-8
 Requerente: M.R.F.; Requerido: P.B.F.P. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.700,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00059 - 001005108648-5
 Réu: A.P.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00060 - 001005108766-5
 Requerente: C.S.M.; Requerido: M.S.R.M. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 728,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00061 - 001005108775-6
 Requerente: G.K.F.M.; Requerido: F.M.S. => Distribuição por Dependência em 17/06/2005. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00062 - 001005108601-4
 Requerente: M.E.S.A.; Requerido: M.S.A. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00063 - 001005108730-1
 Requerente: P.S.W. e outros; Requerido: L.W.R. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00064 - 001005108728-5
 Requerente: B.B.G.S.; Requerido: L.L.C.P. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00065 - 001005108779-8
 Requerente: K.R.S.; Requerido: A.A.R.S. e outros => Distribuição por Dependência em 17/06/2005. Adv - Josué dos Santos Filho.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

AÇÃO DE COBRANÇA

00032 - 001005108667-5
 Autor: Raimundo Nonato Fernandes Moreira; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 70.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO FISCAL

00033 - 001005108657-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo de Castro Barros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.366,56. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00034 - 001005108662-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Regis Pires Ramos => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.457,27. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00023 - 001005108710-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Santino Corrêa Neto => Distribuição por Dependência em 17/06/2005. Adv - Valter Mariano de Moura.

PRECATÓRIA CÍVEL

00024 - 001005108739-2

Requerente: Casimira Miranda dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005108740-0

Requerente: Alisson Silva da Luz; Requerido: Jéferson Silva da Luz => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005108745-9

Requerente: Rejane Zander; Requerido: Paulo Henrique Zander => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005108750-9

Requerente: Olga Casotti Guimarães => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005108780-6

Requerente: Benedita da Silva Sousa => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00029 - 001005108429-0

Requerente: Raimundo Monteiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00030 - 001005108731-9

Requerente: Jorge Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00031 - 001005108685-7

Requerente: Margarida de Amorim => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00018 - 001005108607-1

Autor: Lucilene da Silva; Réu: Maiza Rosana Ribeiro Barbosa => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

REIVINDICATÓRIA

00019 - 001005108735-0

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza; Réu: Dimas José Raimundo de Almeida => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Adv - Andréia Margarida André.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00020 - 001005108756-6

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: João Rezende Nunes => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EMBARGOS DEVEDOR

00021 - 001005108776-4

Embargante: Telemar Norte Leste S/A; Embargado: Sonaira de Souza Mota => Distribuição por Dependência em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 756,14. Adv - Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00022 - 001005108615-4

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros; Executado: Francisco Idelmonde Albuquerque => Distribuição por Dependência em 17/06/2005. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00066 - 001005108679-0

Requerente: I.B.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005108723-6

Requerente: M.A.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00068 - 001005108765-7

Requerente: O.E.R.C.; Requerido: R.M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00069 - 001005108643-6

Requerente: M.L.M.; Requerido: M.M.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00070 - 001005108597-4

Autor: M.M.T.M.; Réu: E.T.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00071 - 001005108638-6

Requerente: C.L.Z. e outros; Requerido: E.L.C. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Christianne Gonzales Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00072 - 001005108678-2

Requerente: A.B.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00073 - 001005108764-0

Requerente: M.B.C.; Requerido: E.A.C. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00074 - 001005108592-5

Exequente: G.E.A.C.; Executado: U.V.P.C. => Distribuição por Dependência em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 8.380,73. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00075 - 001005108467-0

Indicado: A.D. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00044 - 001004088398-4

Indicado: R.N.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00045 - 001005108770-7

Requerente: Harisson Moraes da Silva => Distribuição por Dependência em 17/06/2005. Adv - Roberto Guedes Amorim.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00046 - 001005108781-4

Autor: Anderson Gustavo Torres Delegado de Polícia Federal => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00047 - 001005108606-3

Réu: Lúcia Maria da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005108609-7

Réu: Edgard de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005108612-1

Réu: Everaldo Farias da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005108694-9

Réu: Manoel Nunes Barbosa => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005108698-0

Réu: Marquiombergue Cavalcante de Sousa => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005108703-8

Réu: Janio Fernandes Barbosa => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005108790-5

Réu: Venceslau Pereira da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005108791-3

Réu: Claudio Ferreira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005108795-4

Réu: Raimundo Rodrigues da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005108796-2

Réu: Ozandolo da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00057 - 001005108611-3

Autor: Joao Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00035 - 001005098517-4

Indicado: R.N.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00036 - 001005108447-2

Indicado: S.R.A. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001005108714-5

Indicado: E.C.S. => Distribuição por Dependência em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005108784-8

Indicado: N.M.X. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00039 - 001004088653-2

Indicado: W.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00040 - 001005108449-8

Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00041 - 001005108452-2

Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005108803-6

Indicado: A.S.B.N. => Distribuição por Dependência em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ COSTUMES

00043 - 001005108762-4

Indicado: S.G.B. => Distribuição por Dependência em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001005111538-3

Requerente: C.C.P. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005111547-4

Requerente: C.C.A. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00003 - 001005111537-5

Criança Adol: G.L.S. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00004 - 001005111548-2

Infrator: F.S.T. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARA CÍVEL

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00076 - 001003062979-3

Requerente: V.P.D.N. e outros; Requerido: C.M.D. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2005 às 09:20 horas. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00077 - 001003064607-8

Requerente: Y.L.S.M.; Requerido: R.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2005 às 11:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00078 - 001003066969-0

Requerente: K.P.S.; Requerido: D.F.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2005 às 09:40 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00079 - 001003068890-6

Requerente: M.C.S.B.; Requerido: J.Z.C.B.J. => Recurso recebido. Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo. À apelada para contra-razões. Com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16/06/05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00080 - 001004081299-1

Requerente: K.W.S.; Requerido: V.P.S.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2005 às 09:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004085407-6

Requerente: I.L.A. e outros; Requerido: J.A.L.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2005 às 10:00 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00082 - 001004085734-3

Requerente: D.A.R. e outros; Requerido: V.A.D. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2005 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001004089079-9

Requerente: S.D.L.M.M.; Requerido: S.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Ato Ordinatório - Port. 02/00. O causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 42v. Boa Vista/RR, 13/06/05. Liduina Ricarte Beserra Amâncio - EScrivã Judicial da 1A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00084 - 001004089562-4

Requerente: L.F.O.; Requerido: D.S.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2005 às 09:10 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00085 - 001004091837-6

Requerente: S.K.S.M.; Requerido: C.S.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2005 às 10:40 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

00086 - 001004096493-3

Requerente: J.S.O.; Requerido: R.C.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2005 às 09:10 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00087 - 001004096886-8

Requerente: A.A.M. e outros; Requerido: J.C.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2005 às 09:40 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00088 - 001004097277-9

Requerente: G.A.N.G.; Requerido: G.A.B.G. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2005 às 09:00 horas. Adv - Roma Angélica de França.

00089 - 001005100252-4

Requerente: J.R.A.B. e outros; Requerido: L.A.P.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005101988-2

Requerente: G.C.S.P.; Requerido: M.K.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005103168-9

Requerente: C.A.M.B.; Requerido: C.R.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2005 às 09:30 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00092 - 001005105560-5

Requerente: C.S.F.; Requerido: C.S. => Citação deferido(a). Defiro o pedido de fls. 26. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 17/06/05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00093 - 001005105914-4

Requerente: A.A.S.S. e outros; Requerido: M.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2005 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005105956-5

Requerente: G.S.C. e outros; Requerido: J.S.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005106102-5

Requerente: J.B.L.S.I. e outros; Requerido: I.S.I. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2005 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005106345-0

Requerente: V.I.L.R.E. e outros; Requerido: V.R.E. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005106836-8

Requerente: D.C.R.; Requerido: J.C.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2005 às 09:30 horas. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00098 - 001005107000-0

Requerente: T.F.M. e outros; Requerido: J.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2005 às 09:40 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00099 - 001005107147-9

Requerente: G.M.E.; Requerido: J.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2005 às 09:50 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00100 - 001005107453-1

Requerente: N.V.C.F.; Requerido: F.E.F.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2005 às 09:40 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00101 - 001005107617-1

Requerente: D.A.C.; Requerido: C.2.B.I.P. => Aguarda Preparo do Cartório: /. Remetam-se os autos ao MM Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, tendo em vista o art. 134, IV do CPC. Cumpra-se. Boa Vista, 14/06/05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00102 - 001005107758-3

Requerente: G.L.S. e outros; Requerido: R.N.S. => R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da(o) representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 1 e 1/2 salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder 'a abertura da conta corrente requerida. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Em tempo: regularize-se a representação processual da 1A requerente que, cf. f. 10, conta com 17 anos. Intime-se. Boa Vista, 16/06/05 . ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00103 - 001005108341-7

Requerente: R.C.S.; Requerido: R.M.S. => R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, até o dia 10(dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista, 16/06/05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001005108342-5

Requerente: M.G.N.M.; Requerido: R.M.S.F. => R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Boa Vista, 16/06/05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00105 - 001005108395-3

Requerente: W.A.V.; Requerido: N.R.V. => R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da(o) representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 33,33% do salário mínimo, até o dia 10(dez) de cada mês. d) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta corrente requerida. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Boa Vista, 16/06/05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00106 - 001005107227-9

Requerente: M.F.M.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Recolham os requerentes o ITCMD. Após, cls. Boa Vista, 14/06/05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO DE BENS

00107 - 001002021429-1

Requerente: O.S.M. e outros; Requerido: A.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico/requerente. DESPACHO: R.H. Intime-se o causídico dos requerentes a manifestar-se nos autos em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 07/06/05. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Inajá de Queiroz Maduro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00108 - 001002021411-9

Inventariante: Lucimar Cavalcante da Silva; Inventariado: Espólio de Aureliano Vitorino da Silva => Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, nos termos do art. 267, inciso II, combinado com o parágrafo 1º do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, O INVENTÁRIO proposto por L.C.S. Sem custas. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Boa Vista(RR), 16 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Christianne Conzales Leite.

00109 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo; Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Pela derradeira vez, cumpram as partes o despacho de fl. 87v. Intimem-se. Boa Vista, 16/06/05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilcer da Silva Pinho.

00110 - 001004089532-7

Inventariante: Ana Neli da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica. Ato Ordinatório - Port. 02/00. A douta causídica, para manifestar quanto a certidão supra(fls. 49). Boa Vista/RR, 16/06/05. Liduina Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial da 1A.Vara Cível Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00111 - 001005101074-1

Inventariante: Jose Henrique da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Diga a inventariante sobre os documentos de fls. 26/44. Intime-se. Boa Vista, 16.06.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001005107212-1

Inventariante: Geraldo Felipe Santiago => Inventariante nomeado(a). Nomeio G.F.S. inventariante do espólio de O.T.S., independentemente de termo; juntem-se os documentos requisitados nos arts. 1.031 e 1.032 do CPC, isto é, certidões negativas das Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, e recolhimento do ITCMD junto à Fazenda Estadual (SEFAZ). Após, conclusos. Boa Vista, 14/06/05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00113 - 001005107701-3

Inventariante: Evilásio Maciel Bento => Inventariante nomeado(a). Nomeio E.M.B. inventariante do espólio de A.R., independentemente de termo; juntem-se os documentos requisitados nos arts. 1.031 e 1.032 do CPC, isto é, certidões negativas das Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, e recolhimento do ITCMD junto à Fazenda Estadual (SEFAZ). Após, conclusos. Boa Vista, 14/06/05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00114 - 001005100413-2

Requerente: C.M.A. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/11/2005 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00115 - 001004097258-9

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: M.R.S. => Final da Sentença: Vistos etc... Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código civil, nomeo-lhe curadora a Senhora M.S.S. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista (RR), 16 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005105282-6

Requerente: L.C.B.S.; Interditado: F.B.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/08/2005 às 09:40 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção.

00117 - 001005107059-6

Requerente: E.G.B.; Interditado: E.G.B. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/08/2005 às 09:20 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00118 - 001005107350-9

Requerente: G.S.S.; Interditado: J.M.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/08/2005 às 09:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00119 - 001003073946-9

Autor: R.P.C.; Réu: F.S.T. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/08/2005 às 09:10 horas. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Roberto Guedes Amorim.

00120 - 001004096903-1

Autor: M.N.S.; Réu: A.C.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/11/2005 às 10:40 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00121 - 001004097397-5

Requerente: M.A.P.C. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2005 às 12:00 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00122 - 001003069792-3

Requerente: G.S.C.; Requerido: A.O.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2005 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00123 - 001004087065-0

Requerente: C.A.M.; Requerido: H.R.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2005 às 09:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001004087627-7

Requerente: E.D.R.; Requerido: M.J.S.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2005 às 10:50 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00125 - 001004091474-8

Requerente: A.A.O.; Requerido: I.M.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001004093880-4

Requerente: I.L.J. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2005 às 09:20 horas. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00127 - 001004094217-8

Requerente: M.D.A.; Requerido: F.A.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2005 às 09:30 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00128 - 001004094677-3

Requerente: A.L.V.L.; Requerido: J.C.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2005 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001004096004-8

Requerente: J.P.S.; Requerido: A.C.O.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2005 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001004097519-4

Requerente: F.F.S.; Requerido: A.D.B.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2005 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00131 - 001005101846-2

Exeqüente: B.F.S.F. e outros; Executado: M.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Ato Ordinatório - Port. 02/00. O douto causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 20v. Boa Vista/RR, 16/06/05. Liduina Ricarte Beserra Amancio - Escrivã Judicial da 1A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00132 - 001005103279-4

Exeqüente: S.V.O.F.; Executado: J.C.F. => Vista ao(s) m.p. prazo de dia(s). Ao Ministério Público. Boa Vista, 17/06/05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Andréia Margarida André.

00133 - 001005103280-2

Exeqüente: S.V.O.F.; Executado: J.C.F. => Vista ao(s) m.p. prazo de dia(s). Ao Ministério Público. Boa Vista, 17/06/05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Andréia Margarida André.

00134 - 001005104092-0

Exeqüente: L.V.S.C.M.; Executado: L.M.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: /. O Cartório esclareça o motivo do documento de f. 18 constar dos autos. Após, voltem cláusulas para análise da certidão de f. 20, acima, digo, remetam-se os autos, após os esclarecimentos a serem prestados, ao M.P. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16/06/05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Agenor Veloso Borges.

00135 - 001005104732-1

Exeqüente: V.V.J.; Executado: E.P.J. => DECISÃO: Suspensão Deferida. Defiro o pedido de fls. 18. Proceda-se como requerido. Após, à DPE/RR. Boa Vista, 17/06/05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00136 - 001005107595-9

Exeqüente: A.A.C.; Executado: M.C.C. => Citação ordenado(a). Cite-se nos termos do art. 733 e seu § 1º, bem como art. 732 ambos do CPC, fazendo constar no mandado o teor da Súmula 309 do STJ, conforme planilha de f. 07. Defiro justiça gratuita e também que os descontos sejam feitos em contracheque do devedor alimentar, oficiando-se conforme f. 05, item "e". Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 14/06/05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00137 - 001001000127-8

Autor: J.S.G.F.; Réu: M.C.G. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2005 às 10:20 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00138 - 001003063488-4

Autor: N.V.S.; Réu: F.M.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2005 às 09:20 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00139 - 001004079367-0

Autor: W.M.S.; Réu: D.R.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/09/2005 às 09:40 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00140 - 001005102294-4

Autor: J.A.A.; Réu: L.R.A. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/11/2005 às 10:50 horas. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00141 - 001005106584-4

Autor: P.S.S.J. e outros => HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado às fls. 02/05, exonerando o alimentante P.S.S., do pagamento de pensão mensal ao filho P.S.S.J., e assim, julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas. Oficie-se ao órgão empregador para cessar os descontos em folha de pagamento, referentes à pensão alimentícia. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquive-se. Boa Vista, 14 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00142 - 001004094669-0

Requerente: A.L.R.; Requerido: P.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2005 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00143 - 001003059912-9

Requerente: T.V.A.; Requerido: S.F.L. => Aguarda Preparo do Cartório: /. Cumpra-se o teor da promoção supra. Boa Vista, 16/06/05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jackson Farias Santos, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Elena Natch Fortes.

00144 - 001004091738-6

Requerente: M.H.V.N.; Requerido: F.B.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2005 às 10:20 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00145 - 001005103968-2

Requerente: N.N.F.; Requerido: M.L.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2005 às 09:30 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00146 - 001002045256-0

Requerente: J.S.S.; Requerido: J.M.B.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 30 dias. Aguarde-se resposta por 30 (trinta) dias. Após, cláusulas. Intime-se. Boa Vista, 16/06/05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00147 - 001004096352-1

Requerente: L.S.S.S.; Requerido: R.B. => DECISÃO: Suspensão Deferida. Defiro o pedido de fls. 28. Proceda-se como requerido. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 17/06/05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00148 - 001002026776-0

Requerente: J.S.; Requerido: L.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2005 às 10:30 horas. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00149 - 001002053460-7

Requerente: M.V.A.N.; Requerido: G.C.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2005 às 11:00 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00150 - 001003069647-9

Requerente: K.F.L.; Requerido: R.C.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2005 às 09:50 horas. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00151 - 001004078323-4

Requerente: E.R.C.S.; Requerido: W.B.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2005 às 10:50 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00152 - 001004081288-4

Requerente: V.K.M.C.; Requerido: I.S.K. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/11/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001004085775-6

Requerente: S.R.; Requerido: S.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/11/2005 às 11:00 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00154 - 001004094109-7

Requerente: M.M.S.; Requerido: L.A.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001004094724-3

Requerente: O.R.S.; Requerido: J.L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00156 - 001005108349-0

Requerente: M.C.B.; Requerido: D.T.S. => Citação ordenado(a). Segredo de Justiça. Defiro Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 17/06/05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rogério de Sales.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00157 - 001003067829-5

Autor: C.G.R.; Réu: F.M.T. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2005 às 09:30 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00158 - 001005108435-7

Autor: Z.S.; Réu: E.S.T. e outros => Emendar petição inicial no prazo de dias. Esclareça a requerente o motivo de os filhos (L. e E.) do "de cujus", conforme certidão de óbito de f. 09, não figurarem no pôlo ativo da presente ação. Prazo: 10 dias. Após, conclusos. Boa Vista, 16 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00159 - 001004094284-8

Requerente: A.A.S.; Requerido: G.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: /. Defiro a cota ministerial de fls. 20v/21. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 17/06/05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00160 - 001004093830-9

Requerente: E.B.P.; Requerido: M.L.A.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2005 às 09:40 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00161 - 001005107332-7

Requerente: S.S.B.R. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 18/08/2005 às 10:10 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00162 - 001004092643-7

Requerente: I.P.B.; Requerido: M.A.M.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2005 às 09:50 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SUBSTITUIÇÃO DE TUTOR

00163 - 001005105461-6

Autor: E.M.L. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/08/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00164 - 001005106296-5

Tutelante: G.D.M. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00165 - 001005109552-8

Tutelante: M.R.; Tutelado: H.H.R. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Antônio Carlos Luitgards Moura.

2AVARACÍVEL

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00240 - 001003068016-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Atende-se a cota Ministerial de fls. 207v. BV, 17.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Johnson Araújo Pereira.

00241 - 001005100895-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 39. BV, 17.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

AÇÃO POPULAR

00242 - 001001003642-3

Autor: Samuel Alverne Lima de Vasconcelos; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, remetam-se os autos à Justiça Federal neste Estado, após as providências necessárias. Intimem-se. BV, 17 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Geraldina Cardoso de Assunção .

00243 - 001002038454-0

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 17.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001003070792-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Francisco Flamaron Portela e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Edson Félix Santana.

CAUTELAR INOMINADA

00245 - 001005102293-6

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: e Duarte da Silva e Cia Ltda => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emilia Brito Silva Leite.

COMINATÓRIA

00246 - 001004081222-3

Requerente: Sindicato Tax.cond.aut.veic.rod. Transp.rod.aut.bens de Rr; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR.BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lúcia Pinto Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Larissa de Melo Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00247 - 001001003785-0

Embargante: Banco Itaú S/A; Embargado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Arquivem-se os presentes embargos e o processo de execução pertinente, aguardando manifestação de interessados. BV, 17.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Almiro José Mello Padilha, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00248 - 001004078203-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Construvias Ltda => DESPACHO: Designo Audiência p/ o dia 21.07.05 às 09:00h. Providências necessárias. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto.

00249 - 001004094125-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: A F Borges Brito => DESPACHO: Não há necessidade de produção de provas em Audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00250 - 001004094773-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Manoel da Silva Andrade => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide.BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00251 - 001004094774-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Fábio Martins da Silva => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide.BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00252 - 001005104768-5

Embargante: Pedro de Souza Vieira; Embargado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Recebo os embargos, suspendendo a execução pertinente. Intime-se o embargado, pessoalmente, para apresentar impugnação.BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00253 - 001004079314-2

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a decisão por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pagamento do precatório.BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00254 - 001004096189-7

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00255 - 001005101888-4

Exequente: Randerson Melo de Aguiar; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se conforme o requerido (fls. 36). BV, 16 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00256 - 001005102500-4

Exequente: Maria Helena do Nascimento e outros; Executado: O Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 17.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira, Larissa de Melo Lima.

00257 - 001005102529-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Perola Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001005105575-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00259 - 001001003323-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária Acordi Ltda => DESPACHO: A execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, encaminha-se ao provisório aguardando manifestação do Exequente. BV, 17.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Roberto Guedes Amorim, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00260 - 001001003013-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001001003049-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Chapecó Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00262 - 001001003063-2

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora.BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001001003075-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Trescinco Distribuidora de Autopeças Ltda => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 16 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00264 - 001001003114-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Serraria Boa Vista Ltda => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 16 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00265 - 001001003129-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00266 - 001001003187-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Free Shopping Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF.BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00267 - 001001003210-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jair Anastacio => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00268 - 001001003223-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rg de Matos => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 16 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00269 - 001001003224-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria H S => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00270 - 001001003230-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00271 - 001001003301-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima e Lima Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00272 - 001001003418-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Comovel Comércio de Móveis => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 16 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00273 - 001001003434-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: G Monteiro Feitosa => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 16 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00274 - 001001003448-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Construtora Bela Vista Ltda => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 16 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00275 - 001001003456-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Adelton C Laranjeira => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 16 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00276 - 001001003474-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: F de Assis Lima => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do

CTN, c/c art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 16 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00277 - 001001003488-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Construtora Altoalegrense => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 16 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00278 - 001001003497-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jucimeire de Souza Oliveira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF.BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00279 - 001001003520-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Chaves & Cia Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 29. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00280 - 001001003533-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Feitosa & Silva Ltda e outros => DESPACHO: Mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. aguarde-se manifestação do exequente.BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00281 - 001001003563-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Adir Severo de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 16 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00282 - 001001003778-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Joaquim Gonçalves Santiago Filho e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00283 - 001001003781-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Anacleto Carneiro de Araújo => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 16 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00284 - 001001003812-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ir Alvarenga e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00285 - 001001003887-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Pacino Pereira Barbosa => DESPACHO: Arquivem-se.BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00286 - 001001003925-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Josafá Lopes da Silva => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários)

para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 16 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00287 - 001001003926-0
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rocama Ltda => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 16 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00288 - 001001003936-9
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ef Bitencourt => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 16 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00289 - 001001003952-6
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Edwirges Construções Ltda => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00290 - 001001003960-9
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Escogel Construções e Imobiliária Ltda => DESPACHO: Arquivem-se.BV, 17.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00291 - 001001003995-5
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Nunes Lima e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00292 - 001001009899-3
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00293 - 001001019132-7
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00294 - 001001019134-3
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Computer Informatica Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00295 - 001001019146-7
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001001019167-3
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ac de Assis => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00297 - 001001019199-6
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ecc Comercio Imp e Exp e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação observando o endereço de fls. 74. BV, 17.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00298 - 001001019224-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Concic Engenharia S/A e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00299 - 001001019237-4
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00300 - 001001019252-3
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Transportes Rio Branco Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00301 - 001001019261-4
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Mano e Silva Me => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Elias Bezerra da Silva.

00302 - 001001019273-9
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: MI de Morais e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00303 - 001001019485-9
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Assis do Nascimento Me e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00304 - 001001019638-3
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Disrobel Distribuidora Roraimense de Bebidas Ltda => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, indefiro o pedido de fls. 75/76. Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00305 - 001001019645-8
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Durval de Oliveira Pontes => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 83. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito . Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00306 - 001001019653-2
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ddr Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00307 - 001001019673-0
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, André Luís Villória Brandão.

00308 - 001001019699-5
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caa de Souza e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00309 - 001001019707-6
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Js Oliveira Comércio e Representações e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 138, eis que o bem não pertence ao devedor. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00310 - 001001019728-2
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alberi Borghardt => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00311 - 001001019737-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fl Reginato e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00312 - 001001019743-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00313 - 001001019752-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: MI Pinheiro de Menezes => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00314 - 001002020643-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Geovânia da C Santos e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00315 - 001002031371-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00316 - 001002031638-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 82. BV, 17.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00317 - 001002036936-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Astemaq Com e Representação Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001002046990-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Batista Perdigz => DESPACHO: Converto o arresto em penhora. Intime-se o executado da penhora e do prazo p/ embargos. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001003057960-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001003058861-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cauby Brasil Magalhães => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001004087824-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J R V Reis-me e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00322 - 001004091173-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mas Duarte e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00323 - 001004091185-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Virino de Lima e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00324 - 001004091787-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00325 - 001004091795-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Concebida S Mota e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00326 - 001004091807-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001004093181-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00328 - 001004098106-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Butekão Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00329 - 001005100109-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00330 - 001005100117-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Frios Frigorífico Ordaz Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00331 - 001005100303-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ramiro Jose Teixeira e Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001005100417-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Angela Di Manso e Advogados Associados => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com fulcro no art. 794, I do Código de processo Civil, extinguindo a presente execução. Custas e honorários já foram pagos conforme se verifica às fls. 10 e 22. proceda com a transferência de acordo com o requerido às fls. 28. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00333 - 001005100585-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Open System Informatica Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001005100762-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro Ribeiro Pires de Souza => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da

LEF.BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00335 - 001005101491-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João S de Araújo e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001005101503-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00337 - 001005101537-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Marinho e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001005101540-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Toniolli Construções Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.BV, 17 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00339 - 001005101580-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Rufino, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00340 - 001005101586-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Francisco Carpanini => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001005101807-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cic Construção Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00342 - 001005102911-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcelo Franco da Silva => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00343 - 001005103087-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Otacilia Macedo Queiroz Braga => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001005104759-4

Executado: Moreira e Bessa Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001005105326-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF.BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00346 - 001005105328-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aloizio J da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF.BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00347 - 001005105331-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Darcileide Fonseca de Mendonça e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00348 - 001005105561-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ce Sobreira de Sousa e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00349 - 001005105867-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Motovel Motores e Veículos => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00350 - 001005105868-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00351 - 001005105870-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Walnir de S. Ferreira => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00352 - 001005105875-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Randal de Matos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001005105987-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Ponciano Vieira Rodrigues => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001005105996-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001005106001-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Flávio B Brito => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00356 - 001005106062-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Djalma Maia Freire => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001005106070-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Alice Maria de Jesus Lira => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00358 - 001005106073-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00359 - 001005106074-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Faustino da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001005107024-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C Belisio Medeiros e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo

prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001005107554-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marmomatos Marmores e Granitos Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00362 - 001005109601-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Marcos Antonio Rufino.

00363 - 001005109711-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação. BV, 17.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00364 - 001004092147-9

Autor: Alessandra França; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Designo o dia 04.08.05 às 09:00h para audiência de instrução. Defiro o depoimento pessoal da autora a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Int. necessárias. BV, 16.06.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Severino do Ramo Benício.

00365 - 001004097875-0

Autor: Pâmela Fantinato Brito; Réu: O Município de Amajári => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 17.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

MANDADO DE SEGURANÇA

00366 - 001002055452-2

Impetrante: Norte Locadora e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: Intime-se o impetrado para se manifestar acerca da cota Ministerial de fls. 62/63. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Elen Rosana Ferrato, Patrícia Bezerra Campos, Maria Dizanete de S Matias, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00367 - 001003059383-3

Impetrante: Walessa Lira da Silva; Autor. Coatora: Gerentes do Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Laudenir da Costa Landim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, José Arivaldo de Azevedo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00368 - 001003071503-0

Impetrante: José Augusto Lopes; Autor. Coatora: Ato do Delegado da Pcr Pedro Luiz dos Santos => DESPACHO: Intime-se pessoalmente. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00369 - 001004093081-9

Impetrante: Ivanilda de Souza Rodrigues; Autor. Coatora: Comissão 1º Concurso Público da Codesaima => DESPACHO: Manifeste-se a Impetrante. Vista à D.P.E. BV, 17.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00370 - 001005103976-5

Impetrante: Antonio Giuerlison Rodrigues Santos e outros; Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Bonfim/rr => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com fulcro no 1º c/c art. 8º da Lei Federal nº. 1533/51, ante a não comprovação do direito líquido e certo alegado, extinguo, sem julgamento do mérito, o presente mandado de segurança. Custas pelo impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV, 17 de

junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Selma Aparecida de Sá.

00371 - 001005105438-4

Impetrante: Fabio Varão dos Santos; Autor. Coatora: Coordenadora de Pessoal da Sec de Educ Cultura e Desporto => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00372 - 001003075453-4

Autor: Jwb da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Em cumprimento ao r. despacho de fls. 102, intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 105/132. Decorrido o prazo para resposta, com ou sem ela, devolvam-se os autos ao Eminente Relator. BV, 17.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Diógenes Baleeiro Neto.

ORDINÁRIA

00373 - 001004085145-2

Requerente: Haydee Nazaré de Magalhães; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antonio Perrira da Costa, Thiciane Guanabara Souza.

00374 - 001004091365-8

Requerente: Ulisses Moroni Júnior; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Diógenes Baleeiro Neto.

00375 - 001004093237-7

Requerente: Antonio José Moreira; Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: Recolhidas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se. Boa Vista, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Maria Eliane Marques de Oliveira, Lúcia Pinto Pereira.

00376 - 001004096942-9

Requerente: Neumar Level Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto.

00377 - 001004097270-4

Requerente: Emílio Oliveira Batista Silva e Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 17.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto.

00378 - 001004097272-0

Requerente: Elias Cezar Carvalho de Farias; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 17.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto.

00379 - 001004097299-3

Requerente: Claudio Guilherme Moraes; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 16.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto.

00380 - 001004097500-4

Requerente: Izabel Moreira Cruz; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 17.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Diógenes Baleeiro Neto.

3AVARA CÍVEL

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Christiany Moreira Almeida
Josefa Cavalcante de Abreu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00424 - 001003060252-7

Autor: Rozilda Maria de Lima; Réu: Roma Angelica de França e outros => Aguarda providência c/secretaria. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Bernardino Dias de S. C. Neto.

4AVARACÍVEL

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00425 - 001004097371-0

Autor: Alexandre Roberto da Silva; Réu: Ernangelo Alves dos Reis => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00426 - 001004098086-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lucia Torquato => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00427 - 001005100696-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00428 - 001005102411-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Alcino Reis => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00429 - 001003068063-0

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Hermes Monteiro de Vasconcelos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

00430 - 001003068708-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Tharles de Oliveira Girelle => DESPACHO: I - Renove-se o ato de citação, devendo constar no mandado o prazo para defesa. II - Cumpra-se. B.V., 09/06/05, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00431 - 001004092086-9

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Aline Oliveira de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva, Vanessa Linhares Gouveia.

00432 - 001004092139-6

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Geraldo Majela Veloso => FINAL DE DECISÃO: ... III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. Boa Vista/RR, 09.set.2004. Dr. Elvo

Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00433 - 001004097885-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Neidson de Oliveira Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00434 - 001005105338-6

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Andre Mota da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00435 - 001005106171-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio Carlos Feitosa da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO

00436 - 001001005134-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Manvel Veículos Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls. 85, nos termos do provimento nº 055/03 - CGJ/RR; II- Decorrido o prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 09/jun/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

EMBARGOS DEVEDOR

00437 - 001002037529-0

Embargante: Banco Bradesco S/A; Embargado: Isanete Pr de Melo => ATO ORDINATÓRIO: As partes (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Helder Figueiredo Pereira, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues.

EXECUÇÃO

00438 - 001001005002-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: William da Silva Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra.

00439 - 001001005024-2

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => DESPACHO: I- Oficie-se ao DETRAN; II- Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/jun/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elcenil Diogo da Silva.

00440 - 001001005072-1

Exequente: Banco Real S/A; Executado: Dalva Freitas Wanderley => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00441 - 001001005325-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Coral Engenharia e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 10/jun/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00442 - 001001005384-0

Exequente: Hidra Comercial Ltda; Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls. 128, nos termos do provimento nº 055/03 - CGJ/RR; II- Decorrido o prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 09/jun/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00443 - 001001005555-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Automoto Ltda e outros => DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem às seguintes Praças: 1ª Praça: 01/12/02, 09 horas; 2ª Praça: 16/12/05, 09 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00444 - 001001005575-3

Exequente: Arnulf Bantel; Executado: Neusa Rosa Gonçalves => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00445 - 001002027263-8

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda e outros => DESPACHO: I- Diga o autor; II- Intime-se. Boa Vista/RR, 09/jun/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00446 - 001002050792-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Joselito Soares de Souza e outros => DESPACHO: Intime-se o (a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV-14/06/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00447 - 001002052459-0

Exequente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Executado: Ap Andrade Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Jaeder Natal Ribeiro.

00448 - 001002054513-2

Exequente: Alci da Rocha; Executado: Valdemir Santos de Lima => DESPACHO: Segue bloqueio. Malogrado o ato, diga o exequente. B.V., 08/06/05, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00449 - 001003062631-0

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Gracineide Vasque Mesquita => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00450 - 001003062654-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Francine Fernandes da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00451 - 001003072449-5

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Sales e Amorim Ltda => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/RR, 09/ jun/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira.

00452 - 001003074910-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Vanuza Casiano Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00453 - 001003075604-2

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Assinar auto de arrematação e recolher taxa referente ao auto (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti.

00454 - 001004078822-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00455 - 001004078844-9

Exequente: Roraima Petroleo Ltda; Executado: Michel Franco de Matos Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00456 - 001004093300-3

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Zinalda Alves do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00457 - 001005102976-6

Exequente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Maria Margarida Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00458 - 001001005525-8

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Carlos Eduardo Levischi => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Baré de Souza Cruz.

00459 - 001002055377-1

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Antonio Milton Miranda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00460 - 001001005018-4

Exequente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista/ RR, 09/jun/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho.

00461 - 001001005583-7

Exequente: Rovel Roraima Veículos Ltda; Executado: Jr Autolocadora Ltda => DESPACHO: Indique bens à penhora. Boa Vista/RR, 10/jun/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Illo Augusto dos Santos, Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Johnson Araújo Pereira.

00462 - 001001005767-6

Exequente: Isanete Pr de Melo; Executado: Banco Bradesco S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Helder Figueiredo Pereira.

00463 - 001001015279-0

Exequente: Francisco das Chagas Pontes; Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00464 - 001002037028-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Elzanides Alves dos Reis => DESPACHO: I- O CPF da executada indicada a fls.67, consta como inválido; II- Assim, indique o exequente o CPF válido da executada, a fim de se tornar possível a realização da penhora requerida. Boa Vista/RR, 09/jun/2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00465 - 001002053679-2

Autor: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira; Réu: Paulo Vitor Schenato => REPÚBLICAÇÃO: FINAL DE SENTENÇA: Vistos ...III - Posto isto, ao tempo em que julgo improcedente a reconvenção, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, decidido pela procedência da ação, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais, mais custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I., B.V., 20/05/05, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes, Vívian Santos Witt, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00466 - 001005102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa; Réu: Carlos Augusto F Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

MONITÓRIA

00467 - 001005105321-2

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Fabricio Bezerra de Deus => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00468 - 001002038430-0

Requerente: Adbrás Administradora Brasil S/c; Requerido: Evandro dos Santos Figueira e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 13/07/05, às 09h 20min. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Sivirino Pauli.

00469 - 001005100702-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rubens Leite da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00470 - 001005102165-6

Requerente: Sueli da Silva Leitao; Requerido: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Contestação (Port. 02/99). Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00471 - 001005103900-5

Autor: Petronio Pereira Araújo; Réu: Adão de Pinho Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00472 - 001005106603-2

Autor: Liolema Stepple Fonteles Albuquerque Taquita; Réu: Heverton Alencar de Souza Macedo => DESPACHO: Designe-se novo ato. Intime-se. B.V., 16/06/05, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Justificação redesignada para o dia 06/07/05, às 10 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista.

USUCAPIÃO

00473 - 001004096110-3

Autor: Elzáides Alves dos Reis; Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Jaeder Natal Ribeiro.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00474 - 001004081933-5

Autor: Núbia Cristina Borges da Silva; Réu: Waldenora Vera Soares Gomes => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza, James Pinheiro Machado.

00475 - 001005105113-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: João Benito Maica Domingues => DESPACHO - Defiro fls. 34 diligências necessárias. Boa Vista 17/06/05. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00476 - 001004096568-2

Autor: Banco Fiat S.a; Réu: Francisco Wellington Souza Sales => Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para o cumprimento do despacho de fl. 69. Boa Vista, 17/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Altamir da Silva Soares .

DEPÓSITO

00477 - 001001006254-4

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Mauro Silvano e outros => DECISÃO: Nomeio Perito o Sr.A Débora Tiemi Osako Bueno, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Fixo provisoriamente os honorários da Sr.A Perita em R\$ 500,00 (quinhetos reais). A parte autora deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias. Feito o depósito, int. a Sr.A Perita para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Boa Vista, 13/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00478 - 001003072473-5

Requerente: Helvécio de Melo Valle; Requerido: Antonio Mariano de Souza => Despacho: Indefiro o requerimento de fl. 194 porque o oficial de justiça não localizou o endereço. Manifeste-se o autor sobre o endereço para cumprimento do mandado. Boa Vista, 17/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00479 - 001001006112-4

Exequente: Altamir da Silva Soares; Executado: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Não tendo ocorrido a interposição dos embargos, designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação(CPC, art. 686, § 3º). Int. a executada. Boa Vista, 13/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Maria da Glória de Souza Lima.

00480 - 001004092463-0

Exequente: Marcante Moda Imp e Com Ltda; Executado: N C C Paz => Despacho: Expeça-se mandado de penhora como requerido na fl. 45. Boa Vista, 13/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00481 - 001004093860-6

Exequente: Casa do Eletricista Comercio e Construção Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DECISÃO: (...) Por esta razão, defiro o requerimento de liberação do saldo remanescente. Expeça-se o alvará de levantamento. Diga o exequente se ainda tem saldo credor. Boa Vista, 17/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00482 - 001005102606-9

Exequente: Baianão de Miudezas e Presentes Ltda; Executado: Maria Lúcia Rodrigues Marques => Despacho: Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre o veículo penhorado, objetivando esclarecer se existe restrição ou eventuais encargos. Boa Vista, 13/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00483 - 001005107070-3

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Despacho: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 17/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00484 - 001005107403-6

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: J Freitas Abreu => Despacho: Faculto à parte exequente emendar a petição inicial nos termos do art. 15, II da Lei nº 5.474/68. Boa Vista, 17/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00485 - 001002051461-7

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Maria Suely Silva Campos => Despacho: Cumpra-se os termos da sentença. Boa Vista, 13/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00486 - 001005104591-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Fazenda Castelão S/A e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os bens oferecidos à penhora (fls. 41/42). Boa Vista, 31/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Luiz Fernando Menegais.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00487 - 001002051649-7

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Anabel Mota e Silva => Despacho: Manifeste-se as partes sobre o ofício de fl. 89. Boa Vista, 17/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00488 - 001002053033-2

Exeqüente: Holanda e Cia Ltda; Executado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Despacho: A Contadoria para atualização da dívida. Manifeste-se as partes sobre os cálculos apresentados. Após, analisarei o pedido de fl. 112. Boa Vista, 16/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

INDENIZAÇÃO

00489 - 001004097617-6

Autor: José Raimundo Gonçalves Pereira; Réu: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Despacho: A presente demanda refere-se a dano estético por acidente de trabalho, devendo ser processada no rito ordinário. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson da Costa.

ORDINÁRIA

00490 - 001004087490-0

Requerente: Sidete Magalhaes Briglia; Requerido: Julio Cesar Plaretti => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para determinar a retirada do nome da autora do protesto. Deixo de condenar a parte ré ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária de Justiça Gratuita. Oficie-se ao Cartório do 2º Ofício. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 16/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00491 - 001004093310-2

Requerente: Nilson da Silva Alves e outros; Requerido: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => DECISÃO: 1. Homologo o pedido de desistência em relação à ré Maria Rita Marim. 2. O réu Carlos Alberto dos Santos Vieira não apresentou resposta, razão pela qual decreto sua revelia. 3. Embora se esteja aguardando informações sobre a ação conexa, a fim de determinar a prevenção, a situação demonstrada com os documentos de fl. 289 e seguintes revelam a urgência de uma decisão sobre a direção do SINTER. 4. Como se demonstrou, o réu foi preso por determinação judicial em virtude dos mesmos fatos alegados pelos autores. 5. Esta circunstância demonstra a probabilidade das alegações dos autores. 6. Como o SINTER encontra-se acéfalo e há fortes indícios de fraudes, o risco de dano é evidente. 7. Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação de tutela para nomear a comissão formada pelos autores para a direção do SINTER, com o objetivo de promover eleições para a diretoria do sindicato no prazo máximo de 90 dias. 8. Expeça-se mandado judicial para dar cumprimento a esta decisão. 9. Diligencie-se para obter as informações sobre a ação conexa. Boa Vista, 17/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Charles Sganzerla Grazziotin.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00492 - 001001006724-6

Autor: Nelson Cardoso da Silva; Réu: Janivaldo Vieira de Carvalho e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 146. Boa Vista, 13/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

REVISINAL DE CONTRATO

00493 - 001003075702-4

Requerente: Eunice Tertulino Cavalcante; Requerido: Banco General Motors S/A => DECISÃO: 1. Indefiro o pedido de fl. 144, posto que, desde o advento da Lei 8.455, de 24.08.92, não se exige mais o

compromisso do perito. 2. Expeça-se guia de depósito judicial. Caso a parte não comprove o depósito no prazo de 03 dias, contados da publicação, proceda-se à conclusão dos autos. 3. Após o depósito, int. a perita (fl. 103). Boa Vista, 17/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, André Luís Villória Brandão.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00494 - 001005106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Margareth Siqueira de Oliveira => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00495 - 001005109656-7

Autor: Construtora Natan Ltda; Réu: F Paulo Cabral => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 14 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

BUSCA E APREENSÃO

00496 - 001001015237-8

Requerente: Itaú Seguros S/A; Requerido: Haroldo Carvalho Lima => Despacho: Defiro fl. 109. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00497 - 001005107455-6

Requerente: Gutemberg Jonson Lima Saraiva; Requerido: Antonio Neuzimar Freire de Lima e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00498 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Despacho: Defiro fls. 127/127. Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00499 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Rodrigo de Melo Pinto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli.

00500 - 001004079395-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Delmiro Jaime Raposo => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo fatos e fundamentos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil, tendo em vista, portanto, que o autor já se encontra na posse do bem objeto da lide. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em quantia equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais). Expeça-se o respectivo mandado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00501 - 001005105889-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Jose Ferreira dos Santos => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl. 70. Boa Vista, 17 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00502 - 001005106468-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Marília Viana Câmara => Despacho: Defiro fls. 37/38. Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00503 - 001005107353-3

Requerente: Roberto Leonel Vieira; Requerido: Hildebrando Bezerra de Oliveira => Despacho: Faculto ao autor, pela derradeira vez, o atendimento ao despacho de fl. 36, devendo atentar ao fato de que melhor do que obrigar o réu a expressar determinada vontade é, em verdade, substituí-la. Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

DECLARATÓRIA

00504 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvardo Pinto Viana; Réu: Francisco Pereira da Silva e outros => Despacho: Defiro (fls.127/123). Diligências necessárias. Após, façam-se conclusos para Sentença. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso.

00505 - 001004097605-1

Autor: Francisco Figueira de Souza e Silva; Réu: Elizeu Araujo Pinheiro => Despacho: Designo o dia 27 de outubro de 2005, às 10h para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo as partes, querendo, juntar seus respectivos róis 20 (vinte) dias antes da realização daquela. Intimem-se. Boa Vista, 17 de junho de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00506 - 001004096520-3

Requerente: Antonio Magalhaes de Oliveira; Requerido: Ana Célia Ferreira de Sousa => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão:Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a existência do próprio contrato de locação e a posse do imóvel objeto da lide; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Quanto as provas defiro o depoimento pessoal das partes; a prova testemunhal, cujo rol da parte ré está colado à fl. 34, devendo, por outro lado, a parte autora colar o seu 20 (vinte) dias antes da realização da audiência; bem como a documental, consubstanciada naquela já acostada aos autos. Designo, destarte, o dia 20 de outubro de 2005, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Diligências necessárias. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão.Boa Vista, 16 de junho de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00507 - 001004096920-5

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A; Embargado: M M S de Souza => Despacho: Indefiro peça de fls. 84/85, já que aludida intimação se dá pelo Diário do Poder Judiciário. Cumpra o Cartório com despacho de fl. 77. Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, José Pedro de Araújo, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00508 - 001005104567-1

Embargante: Francisco Mourao dos Santos; Embargado: Sivirino Pauli => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o", remeto a publicação a intimação da parte embargante para pagamento de custas finais de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 17 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00509 - 001001007821-9

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Dorival Aparecido Lopes => Despacho: Defiro fl. 99. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00510 - 001001007872-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria Odete Mayer e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00511 - 001003063431-4

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Av dos Santos Gomes => Despacho: Defiro fl. 103. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00512 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Defiro peça de fls.726/730 quanto à remessa ao contador. Após, concluso. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00513 - 001003075549-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario => Despacho: Defiro fl. 60. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00514 - 001003075567-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gilmara Rabelo Nascimento => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o", remeto a publicação a intimação da parte exequente para pagamento de custas finais de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 17 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00515 - 001004092370-7

Exequente: Anderson Lima Paracat; Executado: Pedro Vieira da Silva Filho => Despacho: D. R. (Diga a parte ré). Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Conceição Rodrigues Batista, Francisco das Chagas Batista.

00516 - 001005105427-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Companhia Energetica de Roraima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00517 - 001005107675-9

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Manoel Cândido Pinheiro => Despacho: Expeça-se corretamente o mandado de citação de fl. 16. Boa Vista, 17 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00518 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00519 - 001001007849-0

Exequente: Adriano de Almeida Corinthi; Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00520 - 001002047129-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00521 - 001003072191-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Irley Carlos Cortez => Despacho: D. (fl. 90). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

INCIDENTE PROCESSUAL

00522 - 001005106517-4

Requerente: F Paulo Lucena Cabral; Requerido: Construtora Natan Ltda => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, acolho o presente incidente, haja vista não restar constatada a necessidade da impugnada aos benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo, destarte, promover o devido recolhimento das custas processuais. Sem custas ou honorários advocatícios. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da ação principal. Após, transcorrido o prazo recursal, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00523 - 001002039724-5

Autor: José Coelho de Souza Neto; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia, Francisco das Chagas Batista, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt.

00524 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaúde => Despacho: Certifique o Cartório acerca da do transcurso do prazo conferido à parte ré para apresentação de alegações finais. Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão.

00525 - 001004087891-9

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender; Réu: Ivan C Peres => Despacho: Declaro-me, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil, suspeito por motivo de foro íntimo. Encaminhe-se os presentes ao meu substituto legal. Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

00526 - 001004094261-6

Autor: Inez da Silva Ayalla Montessi e outros; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa no tocante, tão-somente, ao segundo réu; II - Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível por quanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se os autores são usuários do plano de saúde oferecido pela primeira ré, natural que esta figure no pôlo passivo da demanda quando um de seus médicos associados é, em tese, responsável por danos áqueles, devendo, como afirmado, ser a presente afastada ; III- Pela análise dos autos

constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Quanto as provas, então, defiro o depoimento pessoal das partes; a prova testemunhal, cujo rol da parte autora está colado à fl. 129, e o da parte ré às fls. 124 e 125, a documental, consubstanciada naquela já acostada aos autos, bem como a pericial, devendo ser oficiado a Secretaria Estadual de Saúde para indicar profissional habilitado à realização do necessário exame. As partes, querendo, poderão, ainda, apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 16 de junho de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista, Conceição Rodrigues Batista, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00527 - 001005105436-8

Autor: Lindalva dos Santos Nunes; Réu: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Jorge da Silva Fraxe, Marcos Antonio Rufino.

MONITÓRIA

00528 - 001001007860-7

Autor: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Réu: Antonio Ferreira Sobrinho => Despacho: Defiro fl. 79. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00529 - 001005102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda; Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo conferido às fls. 43/44. Boa Vista, 17 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Messias Gonçalves Garcia, Jean Pierre Michetti.

ORDINÁRIA

00530 - 001005101453-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ideice Franco da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito,na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 2.934,01 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e um centavo), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 0.5% (meio por cento) ao mês, incidindo de 11 de fevereiro de 2005, data da citação válida. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Isento-a, contudo, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 15 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00531 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia Sa; Requerido: Tanha Maria Pinho Souza => Despacho: Defiro fls. 34/35. Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00532 - 001005106819-4

Requerente: Boa Vista Energia Sa; Requerido: Ademir dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Port.Cart. nº 002/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada.Boa Vista, 17.06.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geraldo João da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00533 - 001002024353-0

Autor: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Marcos & Rocha Ltda => Despacho: D. (fl. 71). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00534 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa; Réu: Fulano de Tal => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

USUCAPIÃO

00535 - 001004089100-3

Autor: Josuel Elizio de Oliveira e outros; Réu: Levindo Inacio de Oliveira => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00166 - 001002029900-3

Requerente: E.R.F.; Requerido: C.S.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00167 - 001005103238-0

Requerente: M.R.; Requerido: M.V.R. => DESPACHO:Cobre-se resposta ao mandado de citação/int.Expedido, conf.fl.14.Junto ao setor competente.Prazo para devolução/cumprimento:cinco dias. Boa Vista-RR,15 de junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALIMENTOS - PEDIDO

00168 - 001001000868-7

Requerente: L.D.C. e outros; Requerido: J.R.C. => Despacho: R.h. Diga a ilustre advogada da Exequente, em dez dias, sobre certidão de lavra do Sr. Oficial de Justiça de fl. 281v, requerendo o que entender, inclusive, manifestando-se, em querendo, acerca da cota ministerial de fl. 279. Outrossim, tendo em vista o lapso já decorrido,obre-se, com urgência, ao setor competente a imediata devolução/cumprimento do mandado de citação expedido nos autos 880-2 - Ação de Execução de Alimentos, conforme certidão de fl. 114v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00169 - 001003057871-9

Requerente: H.M.S.; Requerido: F.A.L.S. => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 13 de junho de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00170 - 001003061336-7

Requerente: I.G.S.S.; Requerido: J.W.C.S. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Oficie-se ao Juízo deprecado. Se for o caso, expeça-se nova Carta Precatória de citação/intimação.

Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001003065350-4

Requerente: J.A.P.S. e outros; Requerido: M.P.P. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa.... Boa Vista, 10 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00172 - 001003069761-8

Requerente: V.A.C.; Requerido: J.R.V.C. => DESPACHO: Os documentos de fls. 22/25 são estranhos a estes autos. Desentranham-nos, juntando-os aos autos pertinentes. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani, Rogenilton Ferreira Gomes.

00173 - 001004083164-5

Requerente: W.S.R.; Requerido: A.R.R. => DESPACHO:Nada requerido no prazo de vinte dias,arquivem-se os autos,com baixa... Boa Vista-RR,13 de junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001004083777-4

Requerente: K.S.A.F.; Requerido: E.S.F. => DESPACHO:Defiro o pedido de fl.49.Oficie-se.prazo para resposta:dez dias.Boa Vista-RR,13 de junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00175 - 001004089237-3

Requerente: J.V.C.F. e outros; Requerido: E.M.F. => Despacho: R.h. Nos termos do art. 132 do CPC, determino a remessa dos autos ao MM Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 10/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Jaeder Natal Ribeiro.

00176 - 001004096889-2

Requerente: O.S.S. e outros; Requerido: F.C.S.F. => DESPACHO:Defiro (fl. 28v).Após o prazo,abra-se vista dos autos à DPE/RR.Boa Vista-RR,13 de junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001005107382-2

Requerente: F.C.C.S. e outros; Requerido: J.F.S. => DESPACHO: Recebo a emenda de fl. 12. Ao MP. Boa Vista, 13 de junho de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ALVARÁ JUDICIAL

00178 - 001002031372-1

Requerente: H.O.B. => DESPACHO:Defiro o pedido de carga requerido à fl. 25, pelo prazo legal. Boa Vista, 15 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00179 - 001003075497-1

Requerente: L.S.O. => DESPACHO: Intime-se por edital, com prazo de trinta dias. Boa Vista, 09 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00180 - 001004076514-0

Requerente: Antonio Mendes Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:Posto isto, em consonância com o parecer ministerial,julgou extinto o presente processo,sem análise de mérito,com fulcro no inciso VI,do artigo 267 do Código de Processo Civil,restando ao interessado após ciência desta sentença,se lhe convier,ingressar no Juízo competente,para a discussão do direito posto à jurisdição,ante a recusa da seguradora em pagar a indenização pretendida,tanto extrajudicialmente quanto judicialmente em procedimento de jurisdição voluntária.Custas,na forma da lei.Se requerida, defiro a renúncia ao prazo recursal,não sendo necessária nova conclusão.Autorizo o desentranhamento de documentos,se requerido pelo interessado,na forma do CPC.Após as formalidades legais,se for o caso, arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.Intimem-se,inclusive a Seguradora Bradesco

Previdência e Seguros,por Carta AR.Boa Vista-RR,14 de junho de 2.005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Dimas de Almeida Soares .

00181 - 001004087989-1

Requerente: Rodrigo da Silva Oliveira e outros => DESPACHO:Defiro o pedido de fl.20.Remetam-se estes autos ao Juízo da 1A Vara Civil desta Comarca.Dê-se baixa na distribuição.Consigne-se nossas homenagens.Int. Boa Vista-RR,15 de junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00182 - 001003068758-5

Autor: Rosangela Alves Silva; Réu: Anderson Oliveira Santos => Despacho: R.h. ncaminhem-se os presentes autos ao Douto Juiz Substituto, conforme distribuição anterior, considerando-se que o mesmo retornou de suas férias regulamentares. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 13/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

ARROLAMENTO DE BENS

00183 - 001002030031-4

Requerente: E.L.S.; Requerido: J.L.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR. Boa Vista, 10 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001002030064-5

Requerente: Creuza Pereira do Nascimento; Requerido: Espólio de Lourival Pereira do Nascimento => DESPACHO: Intime-se a ilustre advogada, via DPJ, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise do mérito. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00185 - 001001000188-0

Inventariante: Josefa Pereira da Silva Bento => DESPACHO: Defiro o pedido de vista, requerido à fl. 37, pelo prazo legal. Boa Vista, 15 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001004093878-8

Inventariante: Maria Gomes da Silva Sandoval => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) inventariante.BV, 10/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00187 - 001005107828-4

Inventariante: Maria Julia Lima Reis e outros; Inventariado: de Cujus Raimundo Penafort Reis => DESPACHO:1)Nomeio o Sr.P.J.de L.R.,para exercer o cargo de inventariante do espólio de R.P.R.,independente de assinatura de termo de compromisso.2)Providencie o inventariante a juntada dos documentos a que se referem os artigos 1.031 e 1.032,ambos do Código de Processo Civil.Oficie-se,conforme requerido no item 4,de fl.06,para,se for o caso,seja enviado ao Juízo as respectivas certidões negativas.3)Além do recolhimento do imposto de transmissão causa mortis,ressalto,ainda,a necessidade do recolhimento do imposto de transmissão inter vivos,tendo em vista a cessão de direitos hereditários mencionada na exordial.Prazo:vinte dias.4)Intime-se.Cumpra-se. Boa Vista-RR,14 de junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Jean Pierre Michetti.

00188 - 001005108418-3

Inventariante: Maria de Fátima Carlos Pereira; Inventariado: de Cujus Galvão Pereira Barbosa => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). M. de F. C. P., para exercer o cargo de inventariante do espólio de G. P. B., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 13 de

junho de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

CURATELA ESPECIAL

00189 - 001004092277-4

Requerente: M.R.S. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão supra. Após, ao MP. Boa Vista, 10 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00190 - 001002044924-4

Requerente: M.A.T.; Interditado: J.F.M. => DESPACHO:O presente feito já encontra-se sentenciado.Arquivem-no,com baixa. Boa Vista-RR,15 de junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00191 - 001003057206-8

Requerente: S.M.S.S.; Interditado: M.M.R.S. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório peloprazo de quinze dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se, com baixa... BV, 15/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

00192 - 001004085194-0

Requerente: G.A.C.; Interditado: J.A.C. => DESPACHO: Oficie-se à Coordenação da Unidade de Saúde Mental do Estado, solicitando a relação dos médicos que estão autorizados a atuarem como Peritos, para fins de realização das perícias médicas nos feitos de interdição. Comunique-se via telefone, se for o caso, certificando-se nos autos. Com a resposta, faça-me nova conclusão. Boa Vista-RR, 15/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00193 - 001004089044-3

Requerente: M.S.C.C.; Interditado: L.C.M. => DESPACHO:Chamo o feito à ordem.Compulsando o presente feito, constato que ainda não fora nomeado curador especial ao Requerido.Neste momento,nomeio a Dr.Emira Latife Lago Salomão-DPE/RR,a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal.Intime-se.Expeça-se o necessário.Boa Vista-RR,14 de junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00194 - 001003062961-1

Autor: M.M.S.G; Réu: H.P.S. => DESPACHO:Nos termos do art.132 do CPC,determino a remessa dos autos ao MM Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento,para apreciação e deliberação do pedido.Consigne-se nossas homenagens.Intime-se.Cumpra-se. Boa Vista-RR,15 de junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00195 - 001004083157-9

Autor: Francisca dos Santos Souza; Réu: Maria Patricia Souza Teixeira => FINAL DE SENTENÇA:Posto Isto, em consonância com o parecer ministerial de fls.40/41,julgo procedente o pedido contido na inicial,para declarar a existência da união estável da autora F. DOS S. S. com o falecido R. A. T., pelo período declinado na peça vestibular,qual seja,15 (quinze) anos, consoante instrução realizada.Assim,ponho fim ao processo,com julgamento de mérito,conforme o disposto no art. 269,incisos I,do CPC.Deixo de condenar a ré nas custas e honorários advocatícios,ficando deferida a Assistência Judiciária Gratuita.Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais,arquivem-se os autos. P.R.I.Boa Vista-RR, 13 de Junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00196 - 001004081246-2

Requerente: D.B.R.; Requerido: E.G.R. => DESPACHO:Cumpra-se o r.despacho de fl.39. Boa Vista-RR,13 de junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Christianne Conzales Leite.

00197 - 001004092570-2

Requerente: L.H.S.; Requerido: E.M.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento do pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00198 - 001005108337-5

Requerente: G.P.S.; Requerido: M.A.Q.S. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Justiça Gratuita. 3) Cite-se. 4) Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00199 - 001001008295-5

Exequente: N.C.A. e outros; Executado: B.R.A. => DESPACHO: Defiro (fl.60). Intime-se como requerido. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00200 - 001001008732-7

Exequente: M.A.R.M.M.; Executado: H.S.M. => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Comunique-se via telefone, se necessário. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00201 - 001003057264-7

Exequente: M.A.D.; Executado: M.S.D. => DESPACHO: Renove-se os mandados de fls. 58/59, observando-se o novo endereço informado, conforme fl. 65. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00202 - 001003057753-9

Exequente: A.L.A.S.; Executado: V.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de JUNHO de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00203 - 001003059128-2

Exequente: B.L.S.; Executado: E.O.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreseja o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 13 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00204 - 001003061755-8

Exequente: W.M.S.; Executado: D.M.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 13 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001003062856-3

Exequente: F.S.P. e outros; Executado: J.C.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreseja o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Desde já, cumpra-se o despacho de fl. 44v, dos autos nº 35.904-7- alimentos. Boa Vista, 13 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00206 - 001003068613-2

Exequente: E.S.V.; Executado: J.D.S.V. => DESPACHO: Indiquem, os exequentes, no prazo de dez dias, bens do executado passíveis de penhora. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001004093788-9

Exequente: W.F.B.; Executado: A.B.V. => DESPACHO: Certifique-se se houve, ou não, apresentação de embargos por parte do executado. Após, voltem-me os autos conclusos. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00208 - 001004097600-2

Exequente: G.H.M.; Executado: G.R.L. => DESPACHO: Defiro (fl. 23v). Aquarede-se. Após o prazo, abra-se vista dos autos à DPE/RR. Int. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00209 - 001005100708-5

Exequente: I.C.V.S.; Executado: U.V.V. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 33. Intime. Prazo para manifestação: Dez dias. Boa Vista, 10 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001005101157-4

Exequente: A.T.S.R.; Executado: M.S. => DESPACHO: Diga a exequente, em dez dias, sobre justificativa apresentada. Após, ao MP. Boa Vista, 13 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001005104854-3

Exequente: M.G.C.; Executado: J.G.G.C. => Despacho: R.h. Renove-se o mandado de citação do executado, observando-se que este poderá ser encontrado junto à Prefeitura Municipal do Cantá-RR. Outrossim, oficie-se empregador do mesmo, para efetuar o respectivo descontos e depósitos das prestações vincendas, diretamente junto à folha de pagamento do Executado. Os depósitos deverão ser efetivados na conta informada à fl. 14, em nome da representante legal do Exequente. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 17/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00212 - 001005106521-6

Exequente: W.V.P.T.; Executado: V.S.T. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 13 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00213 - 001005108329-2

Exequente: M.R.S.P. e outros; Executado: M.R.S. => DESPACHO: Apensem-se aos autos 8819-2- se for o caso, traslade-se para estes cópias da r. sentença onde fixou-se os alimentos a que está obrigado o executado. Após, faça-me nova conclusão. Boa Vista, 14 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00214 - 001005108396-1

Exequente: M.A.L. e outros; Executado: G.V.Q. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 14 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00215 - 001003071628-5

Autor: D.P.; Réu: L.F.S.P. e outros => DESPACHO: Tendo em vista a certidão retro, decreto a revelia dos réus, aplicando-lhe os efeitos do artigo 319, do CPC. Desde já, anuncio o julgamento antecipado da lide. Após o prazo para interposição de possível recurso de agravo, certifique-se, se for o caso, abrindo-se vista ao duto Promotor de Justiça. Ao final, volte-me os autos conclusos para apreciação e deliberação do pedido contido na inicial, se for o caso. Boa Vista-RR, 10/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00216 - 001003072724-1

Autor: W.M.P.; Réu: W.M.P.J. => DESPACHO: Tendo em vista a certidão retro, decreto a revelia do réu, aplicando-lhe os efeitos do artigo 319, do CPC. Desde já, anuncio o julgamento antecipado da lide. Após o prazo para interposição de possível recurso de agravo, certifique-se, se for o caso, abrindo-se vista ao douto Promotor de Justiça. Ao final, volte-me os autos conclusos para apreciação e deliberação do pedido contido na inicial, se for o caso. Boa Vista-RR, 10/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001004081784-2

Autor: D.F.V.; Réu: D.C.V. e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado (fl.37), observando-se o endereço fornecido à fl.40. Defiro ao Sr.Oficial de Justiça, os favores constantes no § 2º do art.172 do CPC. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00218 - 001003068399-8

Requerente: D.F.B.F.; Requerido: M.F.G. => DESPACHO: Diga a autora, em dez dias, sobre fl.41. Int. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00219 - 001004093699-8

Requerente: C.C.C.; Requerido: M.R.S. => DESPACHO: Aguarde-se audiência já designada. BV, 15/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE FALSIDADE

00220 - 001001000878-6

Autor: Maria Sonali Dalmolin; Réu: José Ribeiro Campos => Despacho: R.h. Despachei à fl. 283 dos autos 868-7 - Ação de Alimentos. Cumpra-se imediatamente aludido despacho. Após, voltem-me estes autos conclusos, para apreciação e deliberação do pedido, se for o caso. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00221 - 001004081245-4

Requerente: A.R.S.; Requerido: A.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto e do Laudo Pericial apresentado às fls. 27/28, que excluiu o réu da paternidade possível, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condenar a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em dois salários mínimos, aplicando-se, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00222 - 001004085364-9

Requerente: C.C.; Requerido: F.P. => DESPACHO: Cumpra-se o item 02 do despacho de fl. 48. Vista as partes sobre laudo pericial juntado aos autos. Prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo autor. Ao final, abra-se nova vista ao MP. Intimem-se. BV, 15/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00223 - 001003068157-0

Requerente: K.M.S.R.; Requerido: F.C.S.N. => DESPACHO: Intime-se o devedor para efetuar o pagamento das custas de fl.61. No prazo de dez dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, José Milton Freitas.

00224 - 001003068864-1

Requerente: K.T.B.T.; Requerido: P.V.B. => DESPACHO: Inscreva-se o devedor em dívida ativa do Estado. Após, arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 10 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00225 - 001003074283-6

Requerente: I.S.S.; Requerido: R.C.A.M. => DESPACHO: Intimem-se por edital. BV, 15/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00226 - 001004081129-0

Requerente: S.T.B.T.; Requerido: A.A.B.N. => DESPACHO: Defiro (fl.33v). Cite-se o Réu por edital, com prazo de trinta dias. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001004091209-8

Requerente: J.C.P.; Requerido: J.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto e do Laudo Pericial apresentado às fls. 26/27, que excluiu o réu da paternidade possível, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do C.P.C. Condenar o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em dois salários mínimos, aplicando-se, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00228 - 001004092574-4

Requerente: M.E.V.T.; Requerido: A.V.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Outrossim, ouvido o representante do Ministério Público, este opinou pela improcedência da ação, ante a prova coligida aos autos. Diante do exposto e do Laudo Pericial apresentado às fls. 31/33, que excluiu o réu da paternidade possível, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em dois salários mínimos, aplicando-se, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Israel Ramos de Oliveira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00229 - 001003065477-5

Autor: M.S.; Réu: E.B.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) autor. BV, 15/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00230 - 001004083109-0

Requerente: A.E.; Requerido: A.C.D.S. => DESPACHO: Ao arquivo, com baixa... Boa Vista-RR, 15 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001004091724-6

Requerente: T.R.S.; Requerido: L.P.S. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa... Boa Vista, 10 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001004092533-0

Requerente: G.S.U.; Requerido: A.F.R. => DESPACHO: Ao arquivo, com baixa... Boa Vista-RR, 15 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00233 - 001004096349-7

Autor: E.R.; Réu: M.M.D.C. e outros => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, defiro o pleito de antecipação de tutela buscado na inicial, diante dos fundamentos acima alinhavados. Outrossim, nos

termos do artigo 9º, inciso I, do CPC, nomeio curadora especial aos réus menores, a Dra. Alessandra Andrea Miglioranza, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Citem-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 14/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001004096402-4

Autor: M.O.S.; Réu: R.S. e outros => DESPACHO: Tendo em vista a certidão retro, decreto a revelia dos réus, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhes curadora especial aos menores a Dr. Emira Latife Lago Salomão, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - José Roceliton Vito Joca.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00235 - 001003065511-1

Requerente: I.L.L.; Requerido: R.H.L.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão requerido à fl. 73. Aguarde-se. Intimem-se. Decorrido o prazo de trinta dias, abra-se vista aos autos ao autor. BV, 15/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Geraldo João da Silva.

00236 - 001004097819-8

Requerente: G.S.M.R. e outros => DESPACHO: Aguarde-se em cartório por mais vinte dias, o possível recolhimento das custas processuais de fl. 22. Após, em sendo o caso, voltem-me os autos conclusos. Outrossim, em havendo o respectivo recolhimento, arquivem-no, com baixa... Boa Vista, 13 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00237 - 001005104790-9

Requerente: K.C.S.S.; Requerido: A.P.S. => DESPACHO: Diga a requerente, em cinco dias, sobre certidão supra. Outrossim, certifique o cartório sobre eventual ajuizamento da ação de separação judicial mencionada na inicial. Se for o caso, apensem-se os autos. Intime-se. Boa Vista, 10 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00238 - 001004079178-1

Requerente: M.R.S.G.; Requerido: A.M.G. => DESPACHO: Defiro o aditamento de fls. 34/35. Ao distribuidor para as retificações necessárias, passando a constar divórcio Direto. Litigioso. Após, designe-se nova data para audiência de conciliação. Cite-se/int. o réu, por edital, com prazo de trinta dias. Int. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00239 - 001005107044-8

Requerente: S.G.T.; Requerido: M.P.P. => DESPACHO: Segredo de Justiça; Cite-se; Intime-se. Boa Vista, 14 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

8AVARACÍVEL

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00381 - 001004093127-0

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima; Requerido: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 171. 02- Devolva-se conforme o requerido. Boa Vista, 14 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00382 - 001005108404-3

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se. Boa Vista, 14 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00383 - 001001009438-0

Autor: Antonio da Costa Reis; Réu: Tribunal de Contas do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se o retorno da Carta Precatória. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Anastase Vaptistis Papoortzis, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00384 - 001005103046-7

Autor: L Kotinscki; Réu: O Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Ao autor, para querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mivanildo da Silva Matos, Anastase Vaptistis Papoortzis.

EMBARGOS DEVEDOR

00385 - 001003061100-7

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Embargado: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. 01- Intime-se o apelado para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00386 - 001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda; Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Comunique-se o Eminent Relator (fls. 117) da decisão de fls. 122 - encaminhando-se cópia da decisão. BV, 17/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Rogério de Sales, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO

00387 - 001004087825-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 43. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00388 - 001005106082-9

Exequente: Francisco Vieira Sampaio; Executado: O Município de Boa Vista => Tendo em vista que conforme fls. 04/06 da ação de cobrança n.º 01009370-5, o pedido do autoré certo e determinado e na presente execução, o exequente juntou planilha de cálculos atualizada (fls. 04). Portanto, não se faz necessário, a liquidação da sentença. POrnto, anulo a sentença de fls. 20, tendo em vista a ocorrência de erro material. Após, expeça-se Mandado de Citação, Penhora e valiação. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00389 - 001005107809-4

Exequente: Norte Locadora e Serviços Ltda; Executado: O Município do Cantá => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se ao processo principal. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00390 - 001005108422-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se na forma requerida. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00391 - 001001009060-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-

Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 119/123v. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00392 - 001001009162-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mj Farias Barbosa => 01- Oficie-se requerendo a transferência da quantia bloqueada às fls. 72 para a conta bancária do juízo da 8A Vara Cível. 02- Após, nomeie como fiel depositário o gerente da conta bancária deste juízo, e consequentemente efetive o respectivo termo de penhora. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00393 - 001001009285-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rudi Strucher e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 06 meses, conforme requerido às fls. 149. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00394 - 001001009493-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: em Castro => SENTENÇA: Processo extinto. Baxe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00395 - 001001009752-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 146. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00396 - 001001009789-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00397 - 001001018907-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Damião Lopes Sá e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 97. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00398 - 001002048274-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio de Carvalho Nunes => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 91/94. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00399 - 001004091183-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Coelho de Sousa e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 37. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00400 - 001004093281-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00401 - 001004093333-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ridrigues Pinheiro Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 40. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se

manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001004097748-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sá Engenharia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF, conforme requerido às fls. 46. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00403 - 001005100077-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Confeccoes Affinit Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o pedido de fls. 42, eis que cabe a parte exequente informar os meios para que se forme o contraditório. 02- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00404 - 001005101941-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Marialves Souza Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00405 - 001005103755-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 20. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00406 - 001005105027-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francinaldo Silva de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00407 - 001005108371-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Meiro Mário de Souza => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00408 - 001005108377-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Vieira Pereira => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00409 - 001005108384-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josino de Souza => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para

embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00410 - 001005108386-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Renato Evaristo dos Santos => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00411 - 001005108389-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ediana da Silva Rocha => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00412 - 001005108391-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Mário Souza da Rocha => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00413 - 001005109591-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mjm da Silva e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto Posto, com base no art. 1º da Lei n.º 6830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00414 - 001005109594-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 37/41. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00415 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se audiência de instrução. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 14 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00416 - 001005109609-6

Autor: Wilson Barbosa da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00417 - 001001009007-3

Requerente: Nely Maria Bianchin; Requerido: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Autue-se a execução juntada às fls. 146/147. 02- Extraia-se cópia das peças necessárias à propositura ação (título executivo) que deverão ser anexadas na petição de execução. 03- Junte-se aos presentes autos a execução devidamente autuada. 04- Após, venham clausos. Boa Vista, 14 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Daniel José Santos dos Anjos, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00418 - 001004096124-4

Requerente: Maria Jose Paula Gomes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista, 15 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00419 - 001004096128-5

Requerente: Valdiva Menezes Fernandes; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00420 - 001004096777-9

Requerente: Ronildo Bezerra da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se audiência de instrução. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Diógenes Baleeiro Neto.

00421 - 001004096792-8

Requerente: Dennis Thomaz Brasche Junior; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se audiência de instrução. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 16 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto.

00422 - 001004097776-0

Requerente: Adriano Simões Andrade e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Designe-se audiência para oitiva dos autores, na forma requerida pelo Estado. BV, 17/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00423 - 001005104728-9

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Raquel Rosas => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro. Designe-se para o dia 20/06/05. Intime-se com urgência. BV, 15/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Barroso de Souza.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00536 - 001005104511-9

Réu: Jerônimo de Souza Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Ex Positivis: Passo a decidir como decidido pelo RELAXAMENTO DA PRISÃO do acusado, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF,

mediante compromisso legal de comparecer quinzenalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado JERÔNIMO DE SOUZA, mediante o compromisso legal, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00537 - 001005109741-7

Réu: Francimar Meireles da Silva => FINAL DE DECISÃO: Ex Positiv: Passo a decidir como decido pelo RELAXAMENTO DA PRISÃO do acusado, com fulcro no art. 5º, inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer quinzenalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o alvará de Soltura em favor do acusado FRANCIMAR MEIRELES DA SILVA, mediante o compromisso legal, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00538 - 001001011012-9

Réu: Luiz Marcos Alves Soares e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2005 às 11:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00539 - 001001011315-6

Réu: Raimundo Oliveira Alves => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 11H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00540 - 001001011426-1

Réu: Alberto Fonseca de Castro e outros => Visto em inspeção, Aguarde-se a Audiência; Comarca de Boa Vista (RR); em 10/Maio/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00541 - 001001011439-4

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2005 às 09:00 horas. Adv - Aurideh Salustiano do Nascimento.

00542 - 001001011526-8

Réu: Nelizia de Souza Veras => Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00543 - 001001011792-6

Réu: Maria José Teixeira de Brito => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Vista ao Ministério Público sobre o despacho/decisão de fls.; Comarca de Boa Vista (RR); em 11/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00544 - 001001011920-3

Réu: Adonai Luiz da Silva => Visto em inspeção, Aguarde-se a Audiência; Cumpre-se Cota Ministerial de fls.140v; Comarca de Boa Vista (RR); em 10/Maio/2005. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE JULHO DE 2005, ÀS 11H00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00545 - 001001011991-4

Réu: José Ribamar Bizerra => DESPACHO: Ação Penal N.º 0010 01 011991-4. Recurso (CPP: artigo 600, § 4º) O Apelante JOSÉ RIBAMAR BIZERRA declara, em petição (fls. 331), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância; Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se.

Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de junho de 2005. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito Substituto Legal da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Antonio José Dantas Ribeiro.

00546 - 001002028092-0

Réu: Marconi dos Santos Brito => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Vista ao Ministério Público sobre o despacho/decisão de fls.; Comarca de Boa Vista (RR); em 11/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00547 - 001002054689-0

Indicado: J.P.S. => Defiro o pedido da Defesa, oficie-se à PAMC; Designe-se data para realização de audiência; Intime-se a testemunha Messias, por meio da Delegacia de Pacaraima. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02 DE SETEMBRO DE 2005, ÀS 09H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00548 - 001003067940-0

Réu: Jader Peres Pimentel => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00549 - 001004083681-8

Indicado: F.C. => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se a Audiência; Vista a Defesa, no prazo; Vista ao Ministério Público sobre o despacho/decisão de fls.; Comarca de Boa Vista (RR); em 12/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00550 - 001004097629-1

Réu: Bruno Rodrigues Barros => VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se a Audiência; Vista ao Ministério Público sobre o despacho/decisão de fls.; Comarca de Boa Vista (RR); em 12/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00551 - 001005107090-1

Autuado: D.C.K. e outros => Despacho: Defiro o requerimento da defesa, às fls. 53, determinando que seja dada vista ao Advogado, Dr. José Fábio Martins. Aguarde-se o retorno dos autos do Inquérito Policial, do Ministério Público, após concluso. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de julho de 2005. Euclides Calil - Juiz de Direito Substituto Legal da 2A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PRÓMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00552 - 001003074208-3

Sentenciado: Werbeth Barbosa Feitosa => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/07/2005 às 15:05 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00553 - 001004081583-8

Sentenciado: Arnaldo Gomes de Arruda => Decisão- de fl. 12: “Certifique-se se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Requisitem-se Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Abra-se vista à direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicológica e social no(a) apenado(a), devendo, ao final, responder o seguinte item: “o(a) condenado(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto 1º” (art.83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Decreto segredo de justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I. Boa Vista/RR, 16/06/05. (a) Euclides

Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00554 - 001004089791-9

Réu: Gilliard Rodrigues dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/10/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00555 - 001005102288-6

Autor: Larissa de Paula Mendes Campello => Intimar Defesa para se manifestar nos autos em Juízo. Boa Vista/RR, 17/06/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.“ Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00556 - 001005107048-9

Autor: Heliton Andrade Serrão => Intimar Defesa para se manifestar nos autos em Juízo. Boa Vista/RR, 17/06/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A Vara Criminal.“ Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00557 - 001002022104-9

Réu: Carlos Edmundo da Silva => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00558 - 001004094360-6

Réu: Mateus da Silva => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00559 - 001005109735-9

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade => Aguarda expedição de ofício. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00560 - 001004085943-0

Réu: Marcion Borges Machado => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00561 - 001004092388-9

Réu: Francisco Júnior Carioca Gomes => Aguarda expedição de facs. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00562 - 001004078941-3

Réu: Rosenildo Silva de Freitas e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00563 - 001004096173-1

Réu: Helyuton Santos Braga e outros => DESPACHO:1)Vista aos defensores, digo, INTIMEM-SE OS RÉUS, através dos seus

defensores, para, em 24 horas, se manifestarem sobre a não realização das diligências por eles requeridas, conforme a certidão retro. 2)Após, não havendo novos requerimentos, dê-se vista às partes para ALEGAÇÕES FINAIS(ART.500/CPP). BV, 17/06/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Pedro de Araújo, Alci da Rocha.

00564 - 001004096467-7

Réu: Francirley Veras Barbosa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRB, Dr(a). JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00005 - 001004090108-3

Infrator: F.P. e outros => Isto Posto, em desarmonia com as alegações da defesa, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar os representados F.P. e D.L.P.C. pela prática do ato infracional de latrocínio, previsto no art. 157, § 3º do CPB. Em consequência aplico ao representado F.P. a medida sócioeducativa de Semiliberdade e ao representado D.L.P.C. a medida socioeducativa de Internação com Possibilidades de Atividades Externas. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 001005109439-8

Requerente: J.E.R.M. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo esposo, considerando a juntada aos autos de todos os documentos necessários à instrução do feito, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente para deferir a participação de crianças e adolescentes entre 01(um) e 17(dezessete) anos de idade. Em consequência, julgo ainda extinto o presente feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. P.R.I., e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 14.06.2005 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00007 - 001004097112-8

Requerente: M.D.S.M.N.; Criança Adol: W.M.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00008 - 001003057586-3

S.educando: J.W.D.S. => Assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decidido manter a Medida de Liberdade Assistida socioeducando. P.R. Boa Vista/RR, 15.06.2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Luiz Augusto Moreira.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00009 - 001003074660-5

Réu: R.T.A. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, considerando que é público e notório a proibição legal transmissão por intermédio de rádio ou televisão, de espetáculos em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação, consoante o disposto no art. 254 do ECA e considerando ainda, tudo o que nos autos consta decido CONDENAR a empresa Rádio e TV do Amazonas, pela infração administrativa prevista no art. 258 e a pagar multa fixada por este juiz em 20(vinte) salários

mínimos, nos termos do art. 258 c/c 254 do ECA o mínimo legal por ser sua primeira atuação. Sem custa. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 14.06.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003074661-3

Réu: R.T.A. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, considerando que é público e notório a proibição legal transmissão por intermédio de rádio ou televisão, de espetáculos em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação, consoante o disposto no art. 254 do ECA e considerando ainda, tudo o que nos autos consta decidido CONDENAR a empresa Rádio e TV do Amazonas, pela infração administrativa prevista no art. 258 e a pagar multa fixada por este juízo em 20(vinte) salários mínimos, nos termos do art. 258 c/c 254 do ECA o mínimo legal por ser sua primeira atuação. Sem custa. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 14.06.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003074665-4

Réu: R.T.A. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, considerando que é público e notório a proibição legal transmissão por intermédio de rádio ou televisão, de espetáculos em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação, consoante o disposto no art. 254 do ECA e considerando ainda, tudo o que nos autos consta decidido CONDENAR a empresa Rádio e TV do Amazonas, pela infração administrativa prevista no art. 258 e a pagar multa fixada por este juízo em 20(vinte) salários mínimos, nos termos do art. 258 c/c 254 do ECA o mínimo legal por ser sua primeira atuação. Sem custa. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 14.06.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003074666-2

Réu: R.T.A. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, considerando que é público e notório a proibição legal transmissão por intermédio de rádio ou televisão, de espetáculos em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação, consoante o disposto no art. 254 do ECA e considerando ainda, tudo o que nos autos consta decidido CONDENAR a empresa Rádio e TV do Amazonas, pela infração administrativa prevista no art. 258 e a pagar multa fixada por este juízo em 20(vinte) salários mínimos, nos termos do art. 258 c/c 254 do ECA o mínimo legal por ser sua primeira atuação. Sem custa. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 14.06.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004077890-3

Réu: R.T.A. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, considerando que é público e notório a proibição legal transmissão por intermédio de rádio ou televisão, de espetáculos em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação, consoante o disposto no art. 254 do ECA e considerando ainda, tudo o que nos autos consta decidido CONDENAR a empresa Rádio e TV do Amazonas, pela infração administrativa prevista no art. 258 e a pagar multa fixada por este juízo em 20(vinte) salários mínimos, nos termos do art. 258 c/c 254 do ECA o mínimo legal por ser sua primeira atuação. Sem custa. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 14.06.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00014 - 001005109284-8

Educando: W.B.L. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005109292-1

Educando: E.C.R. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005109421-6

Educando: A.A.V.C. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Públco a adolescente A.A.V.C.,

extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. A adolescente fica cientificada que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:15 horas - Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005111243-0

Educando: L.C.C. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/06/2005

015420CE =>00036, 00037, 00060
001731RO =>00066
000042RR-B =>00062
000042RR =>00055
000048RR-B =>00033, 00036, 00037, 00042, 00045, 00063
000077RR-A =>00032
000077RR-E =>00047
000078RR-A =>00064
000105RR-B =>00051
000106RR-B =>00067
000110RR-B =>00061
000117RR-B =>00038, 00042
000118RR =>00045
000123RR =>00032
000149RR =>00066
000153RR =>00040
000162RR-A =>00052
000181RR-A =>00056
000187RR =>00054
000189RR =>00048, 00055
000194RR-B =>00047
000209RR-A =>00054
000209RR =>00035, 00050
000223RR-A =>00038, 00042, 00046, 00051, 00061
000225RR =>00039
000226RR =>00049
000231RR-B =>00065
000231RR =>00038, 00042
000232RR-A =>00058
000237RR =>00062
000238RR =>00040
000260RR-A =>00047
000263RR =>00049
000264RR =>00064
000278RR =>00064
000281RR =>00064
000282RR =>00043, 00044
000317RR =>00041
000337RR =>00007, 00064
000338RR =>00049
000344RR =>00066
000350RR =>00062
000385RR =>00048, 00055
000394RR =>00049

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/06/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005111860-1

Autor: Liliane da Silva Santos; Réu: Antonio de Aquino Viana => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 70,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005111873-4

Autor: Francisco das Chagas Silva; Réu: Boaventura de Tal => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 001005105753-6

Exequente: Antonio Gelb do Nascimento; Executado: Domingos Savio da Silva Mourao => Transferência Realizada em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.925,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005111862-7

Autor: Antonio Vital Junior; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 001005111560-7

Requerente: Thaise Alonso Perdigão; Requerido: Siemens Eletroeletrônica S/A => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 979,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00006 - 001005111561-5

Embargante: José Esperidião da Silva Filho; Embargado: Katila Kennia Queiroz da Silva e outros => Distribuição por Dependência em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.770,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005111861-9

Autor: Helio Joaquim de Jesus; Réu: Variglog Varig Logística S/A => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 11.663,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

MONITÓRIA

00008 - 001005111558-1

Autor: Maria Alves Cavalcante; Réu: Elen Greco => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 189,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005111559-9

Autor: Maria Alves Cavalcante; Réu: Andre Reis Silva => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 112,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005111863-5

Autor: Eleusa Silva Santos; Réu: Cleuzenir Evangelista do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001005111872-6

Autor: Ana Cristina Alves de Souza do Nascimento; Réu: Manoel Doca de Souza Neto => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 922,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO

00012 - 001005111875-9

Requerente: Doralice Viana Silva; Requerido: Cristene Oliveira Sipauba => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 4.996,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001005111859-3

Requerente: Raimundo dos Santos Coutinho; Requerido: Messias Chaves de Sousa => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005111874-2

Requerente: Solange da Cruz Santana; Requerido: Floracy Pereira Alves => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00015 - 001005111557-3

Autor: Maria Alves Cavalcante; Réu: Francisca das Chagas S Silva => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.860,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001005111541-7

Indicado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005111542-5

Indicado: A.A.F.M. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005111543-3

Indicado: M.Z.C.A. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005111545-8

Indicado: N.C.S. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005111551-6

Indicado: R.N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005111552-4

Indicado: V.L.S. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005111556-5

Indicado: J.E.M.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001005111546-6

Indicado: J.H.S. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001005111553-2

Indicado: J.D.C. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005111554-0

Indicado: L.P.A. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005111871-8

Indiciado: F.C.S.R. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001005111539-1

Indiciado: A.H.M. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005111544-1

Indiciado: V.G. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005111550-8

Indiciado: E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001005111540-9

Indiciado: A.M.A.M. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005111555-7

Indiciado: R.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00032 - 001003060398-8

Autor: Antonio Carlos Luitgards Moura; Réu: Marco Antonio Maciel de Melo Junior e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Antônio Carlos Luitgards Moura, Roberto Guedes Amorim.

00033 - 001004080836-1

Autor: Bruna Sack Nogueira; Réu: Tim Celular S/A e outros => Despacho: Intime-se a empresa ré para que comprove o cumprimento da obrigação. Cumpra-se. B.V., 10/06/2005. (a) Parima Dias Veras - Juiz substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00034 - 001004080907-0

Autor: Francisco Chagas de Medeiros; Réu: Mario Maciel de Freitas => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I: Boa Vista, 16 de junho de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004082740-3

Autor: Samuel Weber Braz; Réu: Murad Abdel Aziz => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 10/06/2005. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00036 - 001005104186-0

Autor: Zenaide Roseno Monteiro; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: 1. O processo não deve ser sentenciado de plano, uma vez que a empresa ré ainda não apresentou sua defesa, o que, de acordo com o enunciado 10 do

Fonaje, pode ser apresentado até a audiência de instrução. 2. Não obstante isso, sendo a questão proposta exclusivamente de direito, deixo de determinar a designação de audiência de instrução e julgamento e determino a intimação da empresa ré para apresentar defesa escrita, em 10 dias. 3. Apresentada a defesa, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de julgamento antecipado da lide. Int. e cumpra-se. Boa Vista, 02/06/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00037 - 001005104188-6

Autor: Marinalva Rosa; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: 1. O processo não deve ser sentenciado de plano, uma vez que a empresa ré ainda não apresentou sua defesa, o que, de acordo com o enunciado 10 do Fonaje, pode ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento.2. Não obstante isso, sendo a questão proposta exclusivamente de direito, deixo de determinar a designação de audiência de instrução e julgamento e determino a intimação da empresa ré para apresentar defesa escrita, em 10 dias. 3. Apresentada a defesa, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de julgamento antecipado da lide. Int. e cumpra-se. Boa Vista, 02/06/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00038 - 001005110758-8

Autor: Edmilson Maciel Gandra; Réu: Edima dos Santos Figueiredo Filho => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 14/06/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00039 - 001005111011-1

Requerente: Meirielse Henrique de Araujo; Requerido: Arlindo Prado Zeferino => Audiência de conciliação designada para o dia 31/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Samuel Morais da Silva.

DESPEJO

00040 - 001003065615-0

Requerente: Maria de Souza Rocha; Requerido: Francine Fernandes da Costa => Despacho: Diga o credor. Int. B.V., 14/06/2005. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Nilter da Silva Pinho.

EMBARGOS DEVEDOR

00041 - 001005099298-0

Embargante: Carlos Alberto Otaviano Batista; Embargado: Lucimar Aguiar de Albuquerque => Despacho: Defiro o pedido de fl. 24 devendo permanecer cópia dos documentos nos autos. Int. Após, arquive-se. Cumpra-se. B.V., 09/06/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

EXECUÇÃO

00042 - 001001017552-8

Exequente: José Iguatemi Souza Rosa; Executado: Adão Machado => Despacho: Aguarde-se manifestação por mais 30 dias, pena de extinção. Int. B.V., 10/06/2005. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00043 - 001003070360-6

Exequente: Valdomiro Kotinski; Executado: Adailton Lopes de Sousa => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 10/06/2005. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00044 - 001004086958-7

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: João Guido de Sousa => Despacho: Nos termos do art. 51, VI, da Lei nº 9,099/95 cabe ao autor e não ao judiciário a tarefa de encontrar e citar os sucessores do réu falecido. Dessarte, indefiro fl. 30. Aguarde-se, por mais cinco dias, manifestação do interessado. Sem manifestação, cláusula para extinção nos termos do art. 51, VI, da Lei 9,099/95. Int. e cumpra-se. B.V., 24/05/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00045 - 001002030663-4

Autor: Francisco das Chagas Braga de Oliveira; Réu: Marcelo da Silva Pereira => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 03/06/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Jaildo Peixoto da Silva.

00046 - 001003065399-1

Autor: Sulivania de Souza Cruz Barreto; Réu: Jucineide Filgueira Camelo => Despacho: Diga a exequente sobre fl. 120/v. Int. B.V., 03/06/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00047 - 001004088494-1

Autor: Irisneta Pacheco de Souza; Réu: Jose Reinaldo Pereira da Silva => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as homenagens de estilo. Cumpra-se. B.V., 16/06/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Humberto Lanot Holsbach.

00048 - 001004095588-1

Autor: Luciano Araujo de Almeida; Réu: Elyas Barros Gomes => VISTOS: 1-O recurso de fls. 38/45, foi interposto fora do prazo estipulado no art. 42, da Lei nº 9.099/95, conforme certidão de fl.46. 2- Dessa maneira, deixo de receber o recurso e determino seja certificado o trânsito em julgado da sentença. 3- Após, requeira o vendedor o que lhe for de direito. Int. e cumpra-se. Boa Vista, 16 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00049 - 001005098693-3

Autor: Erick Fabiano de Almeida Chagas; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Requeira o A. o que lhe for de direito. Int. B.V., 10/06/2005. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmem Tereza Talamás, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00050 - 001005099726-0

Autor: Frank Raimundo Corrêa da Rocha e outros; Réu: Bergson Cavalcante de Moraes => Despacho: Intime-se os autores através de seu advogado. Cumpra-se. B.V., 14/06/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00051 - 001005099964-7

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda => Despacho: (...) IV. Assim, determino a designação de audiência de instrução e julgamento e a intimação do autor para comparecer à sessão e produzir as provas que tiver. Int. e cumpra-se. Boa Vista, 09/06/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/08/05 às 10:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Johnson Araújo Pereira.

00052 - 001005110693-7

Autor: Motoraima; Réu: Valdecir Sousa Fonteles => Despacho: Comprove a empresa autora sua condição de microempresa, em 10 dias, pena de extinção. Int. B.V., 02/06/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

MONITÓRIA

00053 - 001004079638-4

Autor: Marinete Ribeiro Costa; Réu: Ivaninia F Barreto => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de junho de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004088495-8

Autor: Maria Auxiliadora Franco Oliveira Leonel Vieira; Réu: Otilia Pinto => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - José Milton Freitas, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00055 - 001004095462-9

Autor: Aldemir Pereira de Lucena; Réu: Railda Silva de Aguiar => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Suely Almeida.

00056 - 001005099394-7

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: (...) Int. e requeira o autor a execução, na forma adequada. Boa Vista, 10/06/2005. (a) Parima Dias Veras - Juiz substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

POSSESSÓRIA

00057 - 001004083900-2

Autor: Sonia Gaskin Stephen; Réu: Nazenildo Apolônio da Silva => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens de estilo. Cumpra-se. B.V., 15/06/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

ORDINÁRIA

00058 - 001004088421-4

Requerente: Claucide Filgueira de Vasconcelos; Requerido: Maximo Oliveira => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Cumpra-se. Em, 17/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00059 - 001005110092-2

Autor: Claudeneide Ferreira; Réu: Evandro Alves Fonseca => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005110707-5

Autor: Maria de Fatima Ferreira de Araujo e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Intime-se o advogado subscritor da peça inicial para que traga ao autos a comprovação da regularização de sua inscrição junto à OAB/Roraima, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento; 2) No mesmo prazo, deverá o referido advogado instruir o presente feito corretamente eis que a documentação de fls. 09/16 não é compatível com os fatos descritos na exordial; 3) Cumpra-se. BV. 03/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

EXECUÇÃO

00061 - 001003064292-9

Exequente: Maria Elielza Cardoso; Executado: Marcia Almeida da Silva => DESPACHO: 1) Atenda-se à determinação de fls. 68. B.V. 12/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00062 - 001004080514-4

Exequente: Amanda Sheila Matias Lins; Executado: Altair de Lima Bezerra => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 58/59, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Libere-se a penhora de fls. 56. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 25/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Anair Paes Paulino, Karina Ligia de Menezes Batista.

00063 - 001004084730-2

Exequente: Nadir de Almeida Matos; Executado: Naon de Medeiros Anselmo => DESPACHO: 1) Defiro fl. 32, pelo prazo de dez dias; 2) Intime-se o requerido, via DPJ; 3) Após, conclusos para apreciação de fl. 35. BV. 24/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00064 - 001003071717-6

Requerente: Tereza Barros da Silva; Requerido: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => DESPACHO: 1) Defiro fl. 111, pelo prazo de 10 dias; 2) Int. BV. 15/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Randerson Melo de Aguiar, Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00065 - 001004095985-9

Autor: Francisco Paulo da Silva; Réu: Victor Emmanuel Estevão da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 4.439,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo da data do evento danoso, por quanto responsabilidade extracontratual. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, cumpra-se na forma do inciso III, do artigo 52, da Lei n.º 9099/95. BV. 11/05/2005 - Ângelo Augusto G. Mendes - Juiz de Direito. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00066 - 001005099909-2

Autor: Conceição de Maria Soares Silva; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DECISÃO: Verifico que a parte requerida não está regularmente representada nos autos o que pode ensejar sua revelia. Também se constata que o Advogado da ré que subscreveu o Termo de Audiência de fls. 26 não está registrado na OAB/RR. Assim, determino seja comunicada a Seccional Roraima, sobre a atuação do referido causídico nestes autos, bem como, autorizo a juntada dos documentos necessários à regularização processual da requerida até a data da audiência de instrução, sob pena de revelia. Indefiro o pedido de gratuitade da justiça, haja vista que a requerente tem remuneração de R\$ 1.890,00 (fl. 11), bem como, está sendo patrocinada por advogados particulares. Int. BV. 05/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Fernando Borges de Moraes.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

QUEIXA CRIME

00067 - 001004096790-2

Querelante: Eduard Stanley Melville; Querelado: Silvia Melville => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da composição para resarcimento dos danos, a quo traduz renúncia ao direito de representação (art. 74, da Lei nº 9.099/95), por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Anotações necessárias. P.R.I. Em, 13/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ivo Calixto da Silva.

COMARCA DE BOAVISTA

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/06/2005

000087RR-B =>00003

000118RR-A =>00002

000201RR-A =>00001

000209RR-A =>00001

000264RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUPLENTE:

Graciote Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086476-0

Apelante: Paulo Cabral de Araujo Franco; Apelado: Edinei Ribamar Franco Pinheiro => Despacho: Intime-se a parte contrária, para, em querendo, oferecer contra-razões, em quinze dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15/06/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00002 - 001004086479-4

Apelante: Vendedora Centro Norte Construções Ltda; Apelado: Fernando Tavares Goulart => Despacho: Vista à parte contrária, para, em querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 15/06/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Presidente. Adv - Geraldo João da Silva.

00003 - 001005098356-7

Apelante: Rosa Maria Soares de Souza; Apelado: Jeanderson de Souza Luciano => Despacho: Intime-se a parte contrária, para, em querendo, oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, voltem-me conclusos. Boa Vista/RR, 15.06.2005 (a) Paulo Cézar Dias - Juiz Presidente. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Emilia Brito Silva Leite.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/06/2005

000101RR-A =>00002

000149RR =>00003

000333RR =>00004

000337RR =>00005

000344RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/06/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002005007746-8

Indicado: V.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 17/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Gleysiane da Silva Matos**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

00002 - 002005007487-9

Autor: Jorge de Souza Schimidt; Réu: Radio Roraima de Caracaraí => "Intime-se o autor, através de seu advogado, via DPJ, para dar andamento ao processo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção;" JARBAS LACERDA DE MIRANDA - Juiz de Direito Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00003 - 002004006253-9

Requerente: H.S.P. e outros; Requerido: J.O. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/06/2005. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

RESCISÃO

00004 - 002005007689-0

Autor: Julio Pereira de Freitas => 11) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, concedo a tutela antecipada, para: - Determinar o depósito judicial do valor de R\$ 1.448,08 (hum mil, quatrocentos e quarenta e oito reais, oito centavos), em conta judicial desta Comarca. - Determinar a empresa requerida que abstenha-se de proceder os descontos mensais na aposentadoria do autor, sob pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada desconto indevido. 12) Por oportunidade, determino a citação da parte requerida, via Mandado, para, apresentar respostas no parço e na forma da Lei. 13) Por fim, defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita - Lei n.º 1.060/50. 14) Publique-se. Intimem-se via DPJ. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 16 de junho de 2005 - Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

VARA CRIMINAL**Expediente de 17/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Gleysiane da Silva Matos**

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00005 - 002005007700-5

Autor: Gabriel Manfer Dutra do Prado => Diante do exposto, hei por bem DEFERIR O PEDIDO, para autorizar a liberação do veículo do requerente, via de consequência determinar a expedição do alvará liberatório em seu favor. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 16 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de

Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/06/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007284-0

Autor: Mauro Jorge Castro Costa; Réu: Alfeu Souza Gentil => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 002005007397-0

Indicado: J.P.C. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007402-8

Indicado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007403-6

Indicado: R.M.U. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 002005007394-7

Indicado: D.V.S. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 002005007379-8

Indicado: G.B.L. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 002005007288-1

Indicado: R.R.L. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005007353-3

Indicado: A.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002005007354-1

Indicado: C.B.S. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002005007395-4

Indicado: A.C.G. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002005007396-2

Indicado: R.O.G. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002005007400-2

Indicado: M.C.S.B. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002005007401-0

Indicado: S.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00014 - 002005007285-7

Indicado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002005007286-5

Indicado: B.Q.E.T. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005.
Audiência Preliminar: Dia 09/08/2005, às 13:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Gleyiane da Silva Matos

AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 002003004022-2

Autor: Diomar Gomes Ribeiro; Réu: Fábio Tarcísio dos Santos => Leilão DESIGNADO para o dia 26/07/2005 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 02/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/06/2005

003032AM =>00003

000699BA =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/06/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 003005004554-8

Autuado: Maria Rita de Assis de Paulo => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Elton Pacheco Rosa

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003002000255-3

Requerente: F.A.S.M. e outros; Requerido: M.J.M. => Aguarda apresentação de quesitos vista à dpe. Vista à DPE-RR sobre a certidão de fls. 96º. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00003 - 003005003925-1

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: Prefeitura Municipal de Mucajai => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. Houve a intimação via DPJ. Retornem os autos ao MP, para que apresente, em sendo o caso, Parecer nos presentes autos. Adv - Félix de Melo Ferreira, Georgete Maria de Moura Lopes Barroso.

EXECUÇÃO

00004 - 003004002744-0

Exequente: União (fazenda Nacional); Executado: Gerciene Nunes Cruz e outros => Expeça-se edital. Cite-se via Edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00005 - 003005003915-2

Requerente: M.S.S. e outros; Requerido: L.P.A. => Expeça-se mandados. Intimem-se todos do exame de D.N.A. de fls.16/21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 003004002739-0

Requerido: Francimar Oliveira de Araújo => Expeça-se ofício. Devolva-se ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005003910-3

Requerente: Inst. Bras. do Meio Amb. e Rec. Nat. Ren. - Ibama; Requerido: Ademir Pereira Muniz => Expeça-se ofício. Tendo em vista a certidão de fls.13vº, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as nossas Homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Elton Pacheco Rosa

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004003723-3

Autor: Antonio Nilson de Almeida Silva; Réu: Valério Barbosa de Araújo => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/07/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 003005004284-2

Autor: Ricardo German Minte Weisser; Réu: Antonio Caetano => Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Elton Pacheco Rosa

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 003005004475-6
Indiciado: L.M.L.S. => Audiência Preliminar designada para o dia AS 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 003005003982-2
Indiciado: G.S.A. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/06/2005

013827BA =>00004
000091RR-B =>00004
000114RR-A =>00004
000153RR =>00005
000190RR =>00005
000212RR =>00003
000264RR =>00004
000269RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/06/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ATO INFRACIONAL

00001 - 004705004393-5
Indiciado: M.J.S.R. => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004705004044-4
Requerente: V.R.S.; Requerido: M.F.S. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 31/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00004 - 004703002088-8
Autor: Otília Natália Pinto; Réu: Raimundo do Nascimento Rufino e outros => FICA Vossas Senhorias INTIMADOS da data para a audiência designada para o dia 14/09/2005, às 11:00hs, que realizar-se-a no Fórum da Comarca de Rorainópolis/RR. Adv - João Felix de

Santana Neto, André Luís Villória Brandão, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

VARA CRIMINAL

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

LIBERDADE PROVISÓRIA

00005 - 004705004055-0
Requerente: Antonio Viturino Barbosa => DECISÃO: “(...) A custódia ainda se faz necessária por conviñênciâ da instrução criminal, vez que segundo afirmaram as testemunhas presenciais do fato (fl.20/21), após esfaquear a vítima o requerente avançou em direção das mesmas, ferindo uma delas, evidenciando que a sua liberdade provocará riscos e constrangimentos para as testemunhas. Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do requerente, ANTONIO VITORINO BARBOSA, mantendo a prisão processual. P.R.C.I. Rorainópolis/RR, 16 de junho de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00002 - 004704003317-8
Infrator: E.O.C. e outros => “Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em conseqüência, julgo extinto o procedimento em relação ao representado Expedito de Oliveira Campos. Após cumprimento do acordo, dê-se as baixas devidas em relação representado, prosseguindo-se o feito com relação a Júlio César Brasil da Silva. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se.“ Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, ney Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/06/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004392-7

Autor: João Pereira de Lacerda; Réu: Agripino Catarino de Sousa => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 17/06/2005****JULZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 004704003800-3

Indicado: M.S.S. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência , com fundamento no art.76 da Lei nº9,099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se."Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/06/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00001 - 006005018006-0

Requerente: Igor da Conceição e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/06/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006005018087-0

Requerente: Gilvanis Souza Marques; Requerido: Elton Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/06/2005

000153RR =>00018

000154RR-A =>00018

000164RR =>00010

000190RR =>00018

000231RR-B =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/06/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ARROLAMENTO DE BENS

00005 - 000505001849-7

Requerente: M.L.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 000505001834-9

Requerente: Rio Verde Empreita => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.489,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000505001850-5

Requerente: Raimunda de Sousa Silva e outros; Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 000505001833-1

Requerido: João Eudes Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.612,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000505001851-3

Requerente: Pedro Bezerra; Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000505001852-1

Requerente: Ademar Cenci e outros; Requerido: Ademar Coqui => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 000505001862-0

Réu: Ivaldo Bezerra de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505001863-8

Réu: Milton Pereira Silva => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000505001864-6

Réu: Maria Milagros Morillo Rodriguez e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

ADOÇÃO

00001 - 000505001861-2

Adotante: F.P.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 17/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Ã) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Priscila Pires Carneiro

EXECUÇÃO

00012 - 000504001445-7

Exequente: E.M.S. e outros; Executado: C.S.O. => SENTENÇA Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 267, III, do CPC e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. (...) AA/RR 13/06/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 000504001390-5

Requerente: Justiça Federal; Requerido: Atasio dos Santos Sodre => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 000504001470-5

Requerido: Roberto Antonio Slusarz => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00015 - 000503001062-2

Requerente: Antônio Lima Vieira => SENTENÇA (...)Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do atigo 267, III, do Código de Processo Civil e deetermino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. (...)AA/RR 13/06/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 17/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Ã) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Priscila Pires Carneiro

CRIME C/ COSTUMES

00016 - 000502000073-2

Reú: Adilson Pedroso => SENTENÇA (...)Posto isso, tendo o réu cumprido integralmente o acordo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADILSON PEDROSO, NOS TERMOS DO §5º, DO ART.89, DA LEI 9.099/95(...) AA/RR 13/06/2005

RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 000503001069-7

SENTENÇA (...)Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial de fls.60/62, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. AA/RR 16/06/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito SENTAÇA Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial de fls.60/62, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. (...)AA/RR 16/06/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 000505001697-0

Réu: Rilkson Silva e Silva e outros => SENTENÇA (...)Posto isso, considerando a comprovação da autoria e materialidade do crime, julgo parcialmente procedente a denúncia e CONDENO, os réus RILKSON SILVA E SILVA e SANSÃO XIRIANA, como incursos nas penas do art.155,§ 4º, IV, do Código Penal. (...) AA/RR 14/06/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Wagner Nazareth de Albuquerque, Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ PESSOA

00019 - 000504001325-1

SENTENÇA (...)Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do CPP, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial de fls.60/62, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. (...) AA/RR 16/06/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00020 - 000503001156-2

Réu: Claudionor Fernandes => DECISÃO (...)Diante disso, remetam-se os autos imediatamente ao r. Juízo da Comarca de Mucajai/RR(...) AA/RR 15/06/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 17/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Ã) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Priscila Pires Carneiro

CADASTRO DE ADOTANDO

00011 - 000503001063-0

Adotando: F.P.N. e outros => DECISÃO: Pedido Deferido. Diante das manifestações acima, defiro a guarda provisória aos requerentes, mediante termo de responsabilidade; pelo defensor foi requerido vista dos autos para manifestação por escrito, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Nada mais determinou o MM. Juiz encerrar a presente ata. Alto Alegre, 14/06/2005. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 17/06/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan**
PROMOTOR(A) :**Cláudia Parente Cavalcanti**
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(À) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 000504001614-8

Indicado: F.L.S. e outros => SENTENÇA Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para o oferecimento de representação pela vítima JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCÍSCA LAURINDA DA SILVA(...) AA/RR 14/06/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivão Substituto
ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA AMÉLIA DE MIRANDA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.^o 537296097 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos n.^o 010 02 027781-9 – Arrolamento/ Inventário, na qual a mesma é parte Requerente, sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.^o 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ISABEL GARCIA BARBOSA, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG n.^o 3161 SSP/RR e CPF n.^o 7458231220, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), referentes aos **autos n.^o 04 081471-6 – Alvará Judicial**, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.^o 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivão Substituto
ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 04 083467-2 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Rosilei Pereira da Cruz e interditando Jerry Silva de Souza, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. Jerry Silva de Souza, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Rosilei Pereira da Cruz. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 21 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 04 087045-2 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Maria Socorro de Almeida Freire e interditando Higo Ricardo de Almeida Freire, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. HIGO RICARDO DE ALMEIDA FREIRE, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Maria Socorro de

Almeida Freire. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 30 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 068041-6 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Francisca das Chagas Macedo de Souza e interditanda Carmelina da Silva Alves, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. CARMELINA DA SILVA ALVES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora o Sr. José Ferreira Lopes. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 070833-2 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Josiel Dourado Silva e interditanda Antônia Eliaci Alves Feitosa, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Antônia Eliaci Alves Feitosa, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr.

Josiel Dourado Silva. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 070834-0 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente José Ferreira Lopes e interditanda Maria Antônia da Silva, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Maria Antônia da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora o Sr. José Ferreira Lopes. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 063819-0 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Margarida Rodrigues Paiva e interditando Luiz Otílio Alves do Nascimento, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. Luiz Otílio Alves do Nascimento, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. MARGARIDA RODRIGUES PAIVA. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código

de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 02 027386-7 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Maria Sérgio de Souza e interditanda Francisca Sérgio de Souza, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. FRANCISCA SÉRGIO DE SOUZA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. MARIA SÉRGIO DE SOUZA. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 074109-3 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Berenice Santos Vieira e interditando Zedequias Sousa dos Santos, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. ZEDEQUIAS SOUSA DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. BERENICE SANTOS VIERIA. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se

na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 074023-6 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Arice da Silva Araújo e interditanda Joelma Pereira Silva, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. JOELMA PEREIRA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. ARICE DA SILVA ARAÚJO. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 085606-3 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Raimunda Fernandes Costa e interditanda Andréa Fernandes Costa Araújo, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. ANDRÉA FERNANDES COSTA ARAÚJO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. RAIMUNDA FERNANDES COSTA. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no

Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 30 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 073764-6 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Deuzuita Pereira de Souza Oliveira e interditando Wagner de Souza Oliveira, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 41, e parecer ministerial, decreto a interdição do requerido WAGNER DE SOUZA OLIVEIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a requerente DEUZUITA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimento, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especificação hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime-se o requerente de fls. 32/34, para prestar compromisso legal na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 02 055553-7 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Raimunda de Assis Alves e interditanda Luzia Batista dos Reis, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 69, e parecer ministerial, decreto a interdição da requerida LUZIA BATISTA DOS REIS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curador definitivo o requerente de fls. 32/34, AUGUSTO ERMINIO DA

CONCEIÇÃO, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimento, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especificação hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime-se o requerente de fls. 32/34, para prestar compromisso legal na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.. Oficie-se ao Cartório Distribuidor, para que proceda a retificação do pôlo ativo, na forma decidida nestes autos. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 072365-3 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Maria Verônica Nonato Menezes e interditanda Elcymara Nonato Menezes, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. ELCYMAR NONATO MENEZES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. MARIA VERÔNICA NONATO MENEZES. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 16 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ADEILSON VIANA DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG n.º 122.907 SSP/RR e CPF n.º 382.857.892-67 e DILZA BESSA VIANA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 6.006 SSP/RR e CPF n.º 225.496.922-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestarem-se nos autos nº 010 003 068045-7 – Arrolamento de Bens, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.^o 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ROSANA ROSANO, RAQUEL ROSANO, MARTA ROSANO, sem qualificação nos autos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima mencionada para tomar conhecimento dos termos da ação nº. 04 085010-8 – Alvará Judicial e ciência do ônus de apresentar impugnação no PRAZO DE 15 (QUINZE).

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.^o 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ELIZANGELA LEILA JACKSON KING, brasileira, solteira, portadora do CI n.^o 127.540.123-9/Mex e CPF n.^o 456.046.222-49, estando em lugar incerto e não sabido.

LUCE LEILA JACKSON KING, brasileira, solteira, portadora do CI n.^o 127576003-9/Mex e CPF n.^o 575.514.212-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima mencionada para tomar conhecimento dos termos da ação n.^o 04 092170-1 – Execução de Honorários e ciência do ônus de apresentar impugnação no PRAZO DE 15 (QUINZE).

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.^o 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: TELMA CARNEIRO SANTANA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.^o 189.365 SSP/RR e CPF n.^o 509.098.862-53 e SHIRLENE CARNEIRO SANTANA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.^o 193.332 SSP/RR e CPF n.^o 509.099.162-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), sendo cada uma responsável por 50% (cinquenta por cento) da dívida, referentes aos autos n.^o 04 083322-9 – Alvará Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.^o 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA DAS GRAÇAS FARIAS MORAES RODRIGUES, brasileira, portadora do RG n.^o 19.736 SSP/RR e CPF n.^o 655.525.552-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestarem-se nos autos nº 010 03 074995-5 – Alvará Judicial, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.^o 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA DE JESUS PINHO CRUZ, brasileira, viúva, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a intimação do(a) requerente acima citada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a regularização de sua representação processual nos autos n.^o 01 007013-3 – Pedido/Providência, na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.^o 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: DANIEL MATOS SALDANHA, menor representado por MARIA IMACULADA MATOS LUZ, brasileira, solteira, cozinheira, RG nº 94002271000 SSP/CE, CPF nº 904.021.703-34, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº 010 04 081747-9-Alimentos- Pedido, em que é representante legal da parte autora, e requerido MENOEL RORAIMA LIMA SALDANHA, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

CITAÇÃO DE: NILSON PAIXÃO FARIAS, brasileiro, solteiro, mecânico, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que seja citado dos termos do processo nº 0010 03 065822-2- ALIMENTOS – PEDIDO, em que são partes; Requerente (s) K.K.S.F e H.V.S.F, menores representados por ALICERENE SANTOS DA SILVA, e Requerido NILSON PAIXÃO FARIAS, bem como do ônus de comparecer à audiência de Conciliação e Julgamento designada para o dia 24 de agosto de 2005, às 09:15 horas, a ser realizada nesta secretaria, onde deverá apresentar contestação, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI – R. Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá - Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Boa Vista, 13 de junho de 2005.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS DO DE CUJUS
JOSÉ ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, portador em vida do RG nº 3.857 SSP/RR e do CPF nº 518.245.742-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos autos nº **0010 05 102740-6** – **Declaratória**, em que são partes requerente(s) **F.D.M.** e requerido **POSSÍVEIS HERDEIROS DO DE CUJUS JOSÉ ALVES DA SILVA**, e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e três** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

Portaria n.º 008/05 JM
junho de 2005.

Boa Vista, 17

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação constante do ofício 057/2005, da Ação da Cidadania contra a fome, a miséria e pela vida,

RESOLVE:

Art. 1.^º - Determinar que os servidores abaixo relacionados prestem atendimento na Ação da Cidadania, na Escola Estadual Elza Breves, no dia 18 de junho de 2005, das 08:00 às 17:00h:

Ingrid Gonçalves – Analista Judiciária
Dario Fernando Ranzi do Nascimento – Programador
Ana Luiza Rodrigues Martinez - Secretária

Art. 2.^º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 088, DE 17 DE JUNHO DE 2005.

A Bel.^a SILVÂNIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em substituição, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 27.06.05, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10, da Portaria GP n.º 166/01, as férias do servidor NASSER HUMZE HAMID, devendo os dias restantes serem usufruídos no período de 12 a 14.09.2005.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel.^a SILVÂNIA NASCIMENTO
— Diretora-Geral, em substituição —

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 20 de junho de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES**PROCESSO N° 35 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
REQUERENTE: ANTONIO ROBSON CONCEIÇÃO BENTO, PRESIDENTE DA EXECUTIVA REGIONAL DO PTN/RR.
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

Intime-se o PTN/RR para atender às diligências contidas no item 5 da promoção do Controle Interno. (fl. 19).

Após, a Secretaria Judiciária certifique o que solicitado no item 6 da mesma manifestação.

Atendidas as diligências, retornem ao Controle Interno e dê-se vista ao M.P.E.

Boa Vista, 20 de junho de 2005.

Juiz Federal HELDER GIRÃO – Relator

PROCESSO N° 41 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
REQUERENTE: JOSÉ MARIA QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PRONA/RR.
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

Intime-se o PRONA/RR para atender às diligências contidas no item 5 da promoção do Controle Interno. (fl. 18).

Após, a Secretaria Judiciária certifique o que solicitado no item 6 da mesma manifestação.

Atendidas as diligências, retornem ao Controle Interno e dê-se vista ao M.P.E.

Boa Vista, 20 de junho de 2005.

Juiz Federal HELDER GIRÃO – Relator

PROCESSO N° 47 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

Intime-se o representante do Partido no endereço constante da certidão retro.

Boa Vista, 20 de junho de 2005.

Juiz Federal HELDER GIRÃO – Relator

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 28 de junho de 2005** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 59 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
INTERESSADO: JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO, PRESIDENTE ESTADUAL DO PMN/RR.
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA N° 421, DE 20 DE JUNHO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Procurador de Justiça/Secretário-Geral, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para tratar de assunto Institucional, nos dias 20 e 21JUN05, na cidade de São Paulo/SP

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 32, DE 20 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 46 e seguintes, da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima, que versa sobre a regulamentação das atividades dos Estagiários do Ministério Público, ouvido o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por este Ato, regulamenta a atuação dos Estagiários do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 1º - Altera o artigo 2º do Ato nº 39, de 20 de maio de 2004, atribuindo nova redação aquele dispositivo:

“(...)

Art. 2º “*O estágio extracurricular realizado junto ao Ministério Público do Estado de Roraima será destinado aos acadêmicos do curso de Bacharelado em Direito que estejam matriculados nos três últimos anos ou semestre equivalente, de escolas oficiais ou reconhecidas*”.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

II EDITAL DE EXAME DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

O Procurador - Geral de Justiça, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos os interessados que, de conformidade com o que dispõe o artigo 46 da Lei Complementar n.º 03/94 e, nos termos do ATÓ n.º 39, de 20 de maio de 2004, acha-se aberto o **Exame de Seleção de estagiários para o Ministério Público**, para o provimento de **10 (dez) vagas** do quadro de estagiários, órgãos auxiliares.

1 - O estágio extracurricular realizado junto ao Ministério Público do Estado de Roraima, destinado aos acadêmicos do curso de bacharelado em direito que estejam matriculados nos três últimos anos ou semestre equivalente, de escolas oficiais ou reconhecidas.

2 - O período de estágio, cuja jornada não poderá ser inferior a 04 (quatro) horas, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por mais uma vez, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos.

3 - O estagiário receberá uma bolsa mensal, cujo valor será o de 01 (um) salário mínimo, nos termos do § 3º, do art. 46, da Lei Complementar nº 003/94.

4 - Para inscrição, os candidatos deverão apresentar cópia da carteira de identidade, certidão de matrícula referente ao período do curso a ser fornecida pela Instituição de Ensino e uma foto ¾ recente.

5 - Após o resultado do certame, os candidatos deverão ainda apresentar os seguintes documentos:

a) - certidão expedida pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o curso superior ou histórico escolar;
 b) - certidões dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal, bem como folha de antecedentes da Polícia Estadual e Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos.

6 – Os candidatos aprovados excedentes ao número de vagas poderão ser convocados, posteriormente, exceto se a Administração Superior do Ministério Público optar pela realização de novo certame.

DO PROGRAMA

7 - O programa das matérias objeto das provas, será o seguinte:

I - PRINCÍPIOS E FUNÇÕES CONSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

a) - Princípios constitucionais do Ministério Público (art. 127 da Constituição Federal);
 b) - Funções constitucionais do Ministério Público (arts. 128 e 129 da Constituição Federal).

II - DIREITO PENAL.

a) Princípios constitucionais aplicáveis ao Direito Penal (art. 5º, incisos XXXIX a XLVII da Constituição Federal);
 b) Código Penal (Parte Geral);
 b.1 - Da aplicação da lei penal (arts. 11 a 12);
 b.2 - Do Crime (arts. 12 a 25);
 b.3 - Da imputabilidade penal (arts. 26 a 28);
 b.4 - Do concurso de pessoas (arts. 29 a 31);
 b.5 - Das espécies de pena (arts. 32 a 52).

III - DIREITO CIVIL.

a) Da Lei de Introdução ao Código Civil (arts. 1º ao 19);
 b) Código Civil (Parte Geral);
 b.1 - Das pessoas naturais e jurídicas, personalidade e domicílio;
 b.2 - Das diferentes classificação de bens;
 b.3 - Dos atos jurídicos: defeitos e modalidades;
 b.4 - Das nulidades e das anulabilidades;
 b.5 - Dos atos ilícitos e,
 b.6 - Da prescrição: Disposições Gerais; causas impeditivas e suspensivas.

IV - TEORIA GERAL DO PROCESSO.

a) Princípios Constitucionais do Direito Processual;
 b) Jurisdição;
 c) Competência;
 d) Ação e resposta do réu;
 e) Processo: procedimento e relação jurídica processual.

DAS INSCRIÇÕES

8 - As inscrições serão recebidas na secretaria da Procuradoria Geral de Justiça, entre os dias 27 de junho até 11 de julho de 2005, no Edifício Sede do Ministério Público, localizado na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista.

9 - A lista de candidatos admitidos ao Exame de Seleção será fixada no átrio da Procuradoria-Geral de Justiça e publicada no Diário do Poder Judiciário.

DA PROVA

10 - A prova será realizada **no dia 16 de julho do ano em curso, às 09:00 horas** no auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, localizado na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, nesta Capital, em dia a ser designado, devidamente publicado no Diário do Poder Judiciário e Jornal de circulação.

11 - Para participar da prova, o candidato deverá exibir o protocolo de inscrição e a cédula de identidade ou documento equivalente, estando trajado adequadamente.

12 - A permanência no local da prova será admitida a quem, incumbido de fiscalizar os trabalhos, tenha sido a tanto autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, responsável pela aplicação da prova.

13 - A prova poderá ter a duração de até duas horas, vedada qualquer consulta e poderá compreender questões de múltipla escolha e/ ou questão dissertativa, cuja pontuação estará expressa.

14- Na avaliação da questão dissertativa, levar-se-á em conta a clareza e objetividade na exposição do raciocínio, bem como, o domínio do vernáculo.

15- A nota da prova corresponderá à soma dos pontos atribuídos às questões.

16- Será automaticamente desclassificado o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos na prova.

17 - A lista dos candidatos aprovados na prova escrita será publicada no Diário do Poder Judiciário, pela ordem alfabética dos prenomes.

18 - A classificação final dos candidatos será obtida exclusivamente pela consideração da nota que obtiverem na prova.

19 - Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato que obtiver melhor currículo escolar.

20 - A relação dos aprovados no Exame de Seleção, pela ordem de classificação obtida, será publicada no Diário do Poder Judiciário.

21 - O candidato aprovado que não cumprir o disposto no Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada, perderá o direito ao credenciamento, hipótese em que poderá ser convocado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

22 - O estagiário que exercer as funções por no mínimo 01 (um) ano, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido com título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público de Roraima, nos termos do § 2º, do art. 46 da L. C. nº 003/94.

23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Cumpra-se.

Publique-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EXM.º SR.º PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.

_____, acadêmico
matriculado no _____ da
Instituição de Ensino _____, venho,
respeitosamente requerer minha inscrição para o exame de Seleção para Estagiário do Ministério Público de Roraima.
Declaro, sob as penas da Lei, que preencho os requisitos exigidos para a referida inscrição e aceito todas as regras do certame e do ato nº _____. _____.

Termos em que,

P. Deferimento.

—
candidato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICÍARIA DE RORAIMA

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JUNHO DE 2005

AUTOS SENTENÇA

PROCESSO : 2004.42.00.000700-9

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : GILBERTO MACIEL DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADOS : SILENO KLEBER GUEDES,OAB/RR 010-A, HENRIQUE K. SADAMATSU,OAB/RR 208-A, LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO, OAB/RR 201-A, STELIO BARE DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 352, ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA,OAB/RR 144-A, VANDERLEI OLIVEIRA,OAB/RR 195-A, ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA,OAB/RR 124-B, VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO FILHO, OAB/RR 232, RONALDO MAURO COSTA PAIVA, OAB/RR 131, LILIANA REGINA ALVES, OAB/RR 284, JUSCELINO K. PEREIRA, OAB/RR 121 E RANDERSON MELO DE AGUIAR,OAB/RR 278.

O MM. Juiz Federal exarou sentença: "...DISPOSITIVO: Sob fundamentos que tais, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar os réus ANTÔNIO DAMIÃO DE AGUIAR FERREIRA; EVANDRO DA SILVA PEREIRA, GERALDO VIDAL DA SILVA, JAIR DALL'AGNOL, JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO e JOSÉ ANTÔNIO SANTOS GUEDES às penas do parágrafo único, do art. 4º da Lei nº. 7.492/86. Porém, por não terem, os réus GILBERTO MACIEL DOS SANTOS e PEDRO RIBEIRO PIRES DE SOUZA, praticado o crime de gestão temerária, absolvem os dessa imputação.

Passo, por conseguinte, a fixar-lhes as devidas penas.

DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA

ANTÔNIO DAMIÃO DE AGUIAR FERREIRA

A conduta deste réu, que sem qualquer motivo para enveredar na seara criminosa, para satisfazer interesse pessoal, efetivamente deferiu operações financeiras em desacordo com normas bancárias pertinentes, revela grau médio de reprovabilidade. É primário e possui antecedentes; A sua conduta social, ao menos no seio familiar, não é desabonadora como se deflui dos autos. Os motivos do crime são injustificáveis, porquanto consubstanciados na obtenção de vantagem em detrimento do Sistema Financeiro Nacional, razão egoística e móbil daqueles que se habilitam ao crime como profissão. As circunstâncias do crime são graves, por se tratar de lesão ao Sistema Financeiro, abalando a credibilidade das instituições que compõem este sistema.

Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe a pena-base pelo crime contra o sistema financeiro nacional em **04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento 210 (duzentos e dez) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/2 (meio) salário-mínimo vigente à época do fato, que torno-a definitiva ante a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como, de causas de diminuição e de aumento.

O início do cumprimento da pena se dará no regime aberto.

Presentes os requisitos previstos no art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviço à comunidade ou à entidade pública pelo prazo das pena privativa de liberdade, fazendo-a aos sábados, domingos e feriados, durante oito horas semanais, em entidade pública ou comunitária a ser previamente selecionada pelo Juízo da Execução desta Seccional, na forma do art. 149, I, da Lei nº. 7.210/84, e à prestação pecuniária arbitrada no valor de 20 (vinte) salários mínimos, que deverá ser comprovada nos autos com documentos, no prazo de 10 (dez) dias, o seu recolhimento em favor de instituições de assistência social a pessoas carentes desse Estado.

EVANDRO DA SILVA PEREIRA

A conduta deste réu, que sem qualquer motivo para enveredar na seara criminosa, para satisfazer interesse pessoal, efetivamente deferiu operações financeiras em desacordo com normas bancárias pertinentes, revela grau médio de reprovabilidade. É primário e possui antecedentes. A sua conduta social, ao menos no seio

familiar, não é desabonadora como se deflui dos autos. Os motivos do crime são injustificáveis, porquanto consubstanciados na obtenção de vantagem em detrimento do Sistema Financeiro Nacional, razão egoística e móbil daqueles que se habilitam ao crime como profissão. As circunstâncias do crime são graves, por se tratar de lesão ao Sistema Financeiro, abalando a credibilidade das instituições que compõem este sistema.

Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe a pena-base pelo crime contra o sistema financeiro nacional em **04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento 210 (duzentos e dez) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/2 (meio) salário-mínimo vigente à época do fato, que torno-a definitiva ante a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como, de causas de diminuição e de aumento.

O início do cumprimento da pena se dará no regime aberto.

Presentes os requisitos previstos no art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviço à comunidade ou à entidade pública pelo prazo das pena privativa de liberdade, fazendo-a aos sábados, domingos e feriados, durante oito horas semanais, em entidade pública ou comunitária a ser previamente selecionada pelo Juízo da Execução desta Seccional, na forma do art. 149, I, da Lei nº. 7.210/84, e à prestação pecuniária arbitrada no valor de 20 (vinte) salários mínimos, que deverá ser comprovada nos autos com documentos, no prazo de 10 (dez) dias, o seu recolhimento em favor de instituições de assistência social a pessoas carentes desse Estado.

GERALDO VIDAL DA SILVA

A conduta deste réu, que sem qualquer motivo para enveredar na seara criminosa, para satisfazer interesse pessoal, efetivamente deferiu operações financeiras em desacordo com normas bancárias pertinentes, revela grau médio de reprovabilidade. É primário e não possui antecedentes. A sua conduta social, ao menos no seio familiar, não é desabonadora como se deflui dos autos. Os motivos do crime são injustificáveis, porquanto consubstanciados na obtenção de vantagem em detrimento do Sistema Financeiro Nacional, razão egoística e móbil daqueles que se habilitam ao crime como profissão. As circunstâncias do crime são graves, por se tratar de lesão ao Sistema Financeiro, abalando a credibilidade das instituições que compõem este sistema.

Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe a pena-base pelo crime contra o sistema financeiro nacional em **04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento 210 (duzentos e dez) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/2 (meio) salário-mínimo vigente à época do fato, que torno-a definitiva ante a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como, de causas de diminuição e de aumento.

O início do cumprimento da pena se dará no regime aberto.

Presentes os requisitos previstos no art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviço à comunidade ou à entidade pública pelo prazo das pena privativa de liberdade, fazendo-a aos sábados, domingos e feriados, durante oito horas semanais, em entidade pública ou comunitária a ser previamente selecionada pelo Juízo da Execução desta Seccional, na forma do art. 149, I, da Lei nº. 7.210/84, e à prestação pecuniária arbitrada no valor de 20 (vinte) salários mínimos, que deverá ser comprovada nos autos com documentos, no prazo de 10 (dez) dias, o seu recolhimento em favor de instituições de assistência social a pessoas carentes desse Estado.

JAIR DALL'AGNOL

A conduta deste réu, que sem qualquer motivo para enveredar na seara criminosa, para satisfazer interesse pessoal, efetivamente deferiu operações financeiras em desacordo com normas bancárias pertinentes, revela grau médio de reprovabilidade. É primário e possui antecedentes. A sua conduta social, ao menos no seio familiar, não é desabonadora como se deflui dos autos. Os motivos do crime são injustificáveis, porquanto consubstanciados na obtenção de vantagem em detrimento do Sistema Financeiro Nacional, razão egoística e móbil daqueles que se habilitam ao crime como profissão. As circunstâncias do crime são graves, por se tratar de lesão ao Sistema Financeiro, abalando a credibilidade das instituições que compõem este sistema.

Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe a pena-base pelo crime contra o sistema financeiro nacional

em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento 210 (duzentos e dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/2 (meio) salário-mínimo vigente à época do fato, que torno-a definitiva ante a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como, de causas de diminuição e de aumento.

O início do cumprimento da pena se dará no regime aberto.

Presentes os requisitos previstos no art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviço à comunidade ou à entidade pública pelo prazo das pena privativa de liberdade, fazendo-a aos sábados, domingos e feriados, durante oito horas semanais, em entidade pública ou comunitária a ser previamente selecionada pelo Juízo da Execução desta Seccional, na forma do art. 149, I, da Lei nº. 7.210/84, e à prestação pecuniária arbitrada no valor de 20 (vinte) salários mínimos, que deverá ser comprovada nos autos com documentos, no prazo de 10 (dez) dias, o seu recolhimento em favor de instituições de assistência social a pessoas carentes desse Estado.

JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO

A conduta deste réu, que sem qualquer motivo para enveredar na seara criminosa, para satisfazer interesse pessoal, efetivamente deferiu operações financeiras em desacordo com normas bancárias pertinentes, revela grau médio de reprovabilidade. É primário e não possui antecedentes. A sua conduta social, ao menos no seio familiar, não é desabonadora como se deflui dos autos. Os motivos do crime são injustificáveis, por quanto consubstanciados na obtenção de vantagem em detrimento do Sistema Financeiro Nacional, razão egoística e móbil daqueles que se habilitam ao crime como profissão. As circunstâncias do crime são graves, por se tratar de lesão ao Sistema Financeiro, abalando a credibilidade das instituições que compõem este sistema.

Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe a pena-base pelo crime contra o sistema financeiro nacional em **04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento 210 (duzentos e dez) dias-multa,** cada um no valor correspondente a 1/2 (meio) salário-mínimo vigente à época do fato, que torno-a definitiva ante a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como, de causas de diminuição e de aumento.

O início do cumprimento da pena se dará no regime aberto.

Presentes os requisitos previstos no art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviço à comunidade ou à entidade pública pelo prazo das pena privativa de liberdade, fazendo-a aos sábados, domingos e feriados, durante oito horas semanais, em entidade pública ou comunitária a ser previamente selecionada pelo Juízo da Execução desta Seccional, na forma do art. 149, I, da Lei nº. 7.210/84, e à prestação pecuniária arbitrada no valor de 20 (vinte) salários mínimos, que deverá ser comprovada nos autos com documentos, no prazo de 10 (dez) dias, o seu recolhimento em favor de instituições de assistência social a pessoas carentes desse Estado.

JOSÉ ANTÔNIO SANTOS GUEDES

A conduta deste réu, que sem qualquer motivo para enveredar na seara criminosa, para satisfazer interesse pessoal, efetivamente deferiu operações financeiras em desacordo com normas bancárias pertinentes, revela grau médio de reprovabilidade. É primário e possui antecedentes. A sua conduta social, ao menos no seio familiar, não é desabonadora como se deflui dos autos. Os motivos do crime são injustificáveis, por quanto consubstanciados na obtenção de vantagem em detrimento do Sistema Financeiro Nacional, razão egoística e móbil daqueles que se habilitam ao crime como profissão. As circunstâncias do crime são graves, por se tratar de lesão ao Sistema Financeiro, abalando a credibilidade das instituições que compõem este sistema.

Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe a pena-base pelo crime contra o sistema financeiro nacional em **04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento 210 (duzentos e dez) dias-multa,** cada um no valor correspondente a 1/2 (meio) salário-mínimo vigente à época do fato, que torno-a definitiva ante a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como, de causas de diminuição e de aumento.

O início do cumprimento da pena se dará no regime aberto.

Presentes os requisitos previstos no art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviço à comunidade ou à entidade pública pelo prazo das pena privativa de liberdade, fazendo-as aos sábados, domingos e feriados, durante oito horas semanais, em entidade pública ou comunitária a ser previamente selecionada pelo Juízo da Execução desta Seccional, na forma do art. 149, I, da Lei nº. 7.210/84, e à prestação pecuniária arbitrada no valor de 20 (vinte) salários mínimos, que deverá ser comprovada nos autos com documentos, no prazo de 10 (dez) dias, o seu recolhimento em favor de instituições de assistência social a

pessoas carentes desse Estado.

Condeno-os, ainda, ao pagamento da custas judiciais, em rateio. Após o trânsito em julgado, o nome dos réus deverá ser lançado no Rol dos Culpados, devendo ser encaminhado os autos para a Seção de Execuções para o cumprimento da pena restritiva de direitos, nos termos do art. 45, do Código Penal c/c com o arts. 147, da Lei nº 7.210/84.

AUTOS SENTENÇA

PROCESSO : 2004.42.00.000700-9

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : GILBERTO MACIEL DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADOS : SILENO KLEBER GUEDES,OAB/RR 010-A, HENRIQUE K. SADAMATSU,OAB/RR 208-A, LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO, OAB/RR 201-A, STELIO BARE DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 352, ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA,OAB/RR 144-A, VANDERLEI OLIVEIRA,OAB/RR 195-A, ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA,OAB/RR 124-B, VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO FILHO, OAB/RR 232, RONALDO MAURO COSTA PAIVA, OAB/RR 131, LILIANA REGINA ALVES, OAB/RR 284, JUSCELINO K. PEREIRA, OAB/RR 121 E RANDERSON MELO DE AGUIAR,OAB/RR 278.

O MM. Juiz Federal exarou sentença: “...Recebo os Embargos Declaratórios propostos por EVANDRO DA SILVA PEREIRA. Alega o embargante que o prazo para diligências primeiro foi aberto aos réus e depois ao MPF, ponto no qual alega omissão na sentença. Eis a questão. Os embargos buscam efeito infringente. Sem dúvida, a tese do embargante é a de eventual nulidade do processo a partir da abertura do prazo para diligências – embora não tenha demonstrado em que consistiu o prejuízo de seu cliente -, matéria própria do recurso de apelação. Diante do exposto, recebo mas não conheço dos Embargos de declaração de fls. 2050/2052....”

AUTOS DESPACHO

PROCESSO : 2004.42.00.001580-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADO : UJAESH SINGH

ADVOGADO : JOSE LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO, OAB/RR 218-A

O MM. Juiz Federal exarou despacho: “...Tendo em vista a prisão do réu, designo audiência de interrogatório e do rol da acusação para o dia **23 de junho de 2005, às 15h30min....**”

PROCESSO : 2005.42.00.000188-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : LUIZ GONÇALVES PEREIRA E JAIR ANASTÁCIO

ADVOGADOS : EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B E GERSON COELHO GUIMARAES, OAB/RR 218-B

O MM. Juiz Federal exarou despacho: “...Reiterem-se os expedientes referentes à certidão supra....”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO : 2001.42.00.000526-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : SEBASTIAO VIANA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : VILMAR FRANCISCO MACIEL - OAB/RR 010, LUIS EDUARDO SILVA DE CASTILHO – OAB/RR 201-A; SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO – OAB/RR 068-E

O MM. Juiz Federal exarou sentença: “José Williams Alves Rodrigues foi beneficiado com sursis processual, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95. Segundo informação cartorária cumpriu integralmente as condições que lhe foram impostas.....Diante do exposto, em sintonia com o Ministério Públco Federal e com arrimo no § 5º, art. 89 da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e dispenso das custas processuais.....”

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Juiz Federal em Exercício
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria Substituto
JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROC. N° : 2001.42.00.001450-8
CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : Ministério Público Federal
REQDO : Paulo Roberto Barbosa e outro

CITAÇÃO DE : PAULO ROBERTO BARBOSA, portador do CPF nº 051.646.132-04, atualmente em local incerto ou desconhecido; e de JOSÉ DE FÁTIMA BARBOSA, diretor presidente da empresa TERPLAN – Terraplanagem Planejamento e Construção Civil, atualmente em local incerto ou não sabido.

FINALIDADE : CITAÇÃO para, querendo, oferecerem contestação à ação interposta no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2.ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Fórum Bento de Faria - Canarinho. CEP 60.306-150. Boa Vista (RR). Fone (0XX95) 621-4200.

Boa Vista (RR), 03 de junho de 2005.

EDSON PEREIRA RAMOS
 Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JUNHO DE 2005
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002626-2
CLASSE : 1900 - OUTRAS
AUTOR : ADRIANA CONÇALVES DE BARROS E OUTRO
ADVG : DENISE CAVALCANTI E OUTRO – OAB/RR 171-B
RÉU : UNIÃO

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença**: DIANTE DO EXPOSTO, extinguindo o presente processo sem julgamento do mérito, por desistência da parte autora (artigo 267, inciso VIII, do CPC). Defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora na inicial. Assim, condeno os autores a pagar as custas e honorários na proporção de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por autor, ficando, todavia, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50.

PROCESSO : 2004.42.00 .002214-9
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : DROGARIA MASTER LTDA
ADVG : VALTER MARIANO DE MOURA – OAB/RR 282
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença**: Pelo exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** e determino que a autoridade impetrada restitua à impetrante os perfumes apreendidos nos Termos de Apreensão. Saliento que somente deverão ser restituídas as mercadorias apreendidas que constarem nas notas fiscais de fls. 58/102 dos presentes autos. Sem custas e honorários, nos termos da Súmula 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Ciência ao MPF.

PROCESSO : 2005.42.00 .000078-8
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : WILDE DE ALMEIDA
ADVG : MOACIR J. BEZERRA MOTA – OAB/RR 190
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença**: Diante do exposto, **pronuncio** a decadência do direito de ação, e extinguindo o presente processo com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c art. 18 da Lei n. 1.533/51. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Comunique, por ofício, à digna autoridade coatora. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquivese.

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2005.42.00 .000215-4
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : IRENE DE SOUSA GOMES DA SILVAA
ADVG : RITA CÁSSIA R. DE SOUZA – OAB/RR 287
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão**: Considerando que não foram apresentadas novas argumentações pela recorrente, mantendo a decisão vergastada pelos fundamentos ali apresentados. Vista ao MPF.

PROCESSO : 2005.42.00.000868-0
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JEFERSON VIEIRA AIRES
ADVG : MARIA SANDELANE MOURA – OAB/RR 112
RÉU : UNIÃO

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Decisão**: Isso posto, **INDEFIRO** o pedido de tutela antecipada. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária. Cite a União para ofertar contestação. Argüindo-se preliminares, vista à parte autora para réplica. Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 1999.42.00.001001-7
CLASSE : 1900 – OUTRAS
AUTOR : ABDIAS DOS SANTOS BARBALHO E OUTROS
ADVG : ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO: FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ – OAB/MG 81.176

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Nada mais havendo a prover arquivese.

PROCESSO : 2000.42.00.000626-7
CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : IRALDINA DA SILVA ARAÚJO E OUTROS
ADVG : ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Defiro o pleito de fls. 272 e concedo prazo de 20 (vinte) dias para regularização.

PROCESSO : 2000.42.00.000619-3
CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JACIRA DA SILVA DIONISIO E OUTROS
ADVG : RODOLPHO MORAIS – OAB/RR 269
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ – OAB/MG 81.176

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Tendo em vista a satisfação do débito, conforme documentos juntados às fls. 231/265, arquivem-se.

PROCESSO : 2004.42.00.001136-9
CLASSE : 1900 – OUTRAS
AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILIT. DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
ADVG : FRANCISCO NORONHA – OAB/RR

203
RÉU : UNIÃO

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: A questão de mérito trata-se de matéria exclusiva de direito. Façam-se os autos conclusos para Sentença (art. 330, I, CPC).

PROCESSO : 2005.42.00.000853-9
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : MIVANILDO DA SILVA MATOS
ADVG : FERNANDO O'GRADY – OAB/RR 199-B
RÉU : UNIÃO

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: A remuneração acostada pelo autor desautoriza o deferimento da assistência judiciária. Intime-se a parte autora para o recolhimento das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição – prazo de 30 dias (art. 257 do CPC).

PROCESSO : 2005.42.00.000096-6
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : SILVIA CRISTINA MACIEL SEIBT
ADVG : BERNADETE MACIEL SEIBT – OAB/RS 25825-B
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Mantendo a decisão de fl. 139/140 por seus próprios fundamentos. A autora querendo recorrer da referida Decisão, deverá os meios processuais adequados. Diante disso, determino que a secretaria adote as seguintes providências: 1. Intime-se a autora para, querendo, apresentar réplica à contestação; 2. Intimem-se as partes para, querendo, especificarem provas e suas finalidades; 3. Após, façam-se os autos conclusos para Sentença.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1999.42.00.000056-0
CLASSE : 1900 - OUTRAS
AUTOR : NELIO STRADIOTO BRANCO E OUTROS
ADVG : DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO – OAB/RR 158-A
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da documentação juntada à fl. 391/393.

PROCESSO : 2000.42.00.001320-8
CLASSE : 1600 - FGTS
AUTOR : MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA REIS E OUTROS
ADVG : AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185-A
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO: FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES
RENNÓ – OAB/MG 81.176

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vistas à parte ré para manifestar-se acerca da documentação juntada à fl. 275.

PROCESSO : 2000.42.00.00236-5
CLASSE : 01600 - FGTS
AUTOR : AURENILIA FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS
ADVG : RODOLPHO MORAIS – OAB/RR 269
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES
RENNÓ – OAB/MG 81.176

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte ré para se manifestar acerca da documentação juntada às fls. 261/277.

PROCESSO : 2000.42.00.00599-7
CLASSE : 01600 - FGTS
AUTOR : SANDRA MARIA HORTA TOMÉ E OUTROS

ADVG : RODOLPHO MORAIS – OAB/RR 269
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da documentação juntada às fls. 376/378.

PROCESSO : 2000.42.00.00142-5
CLASSE : 01600 - FGTS
AUTOR : MARIA DO LIVRAMENTO MOREIRA DE JESUS E OUTROS
ADVG : AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185-A
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO: FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES
RENNÓ – OAB/MG 81.176

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte ré para se manifestar acerca da documentação juntada às fls. 318.

PROCESSO : 2000.42.00.002065-6
CLASSE : 0600 – FGTS
AUTOR : ELZA VIEIRA DOS ANJOS E OUTROS
ADVG : SAMUEL WEBWER BRAZ – OAB/RR 209
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da documentação juntada de fls. 280.

PROCESSO : 2000.42.00.000566-3
CLASSE : 0600 – FGTS
AUTOR : IVONE RODRIGUES CORDEIRO E OUTROS
ADVG : RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS– OAB/RR 269
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte ré para se manifestar acerca da petição juntada às fls. 293.

PROCESSO : 2000.42.00.000246-7
CLASSE : 1900 - OUTRAS
AUTOR : JOSÉ GONZAGA NOGUEIRA E OUTROS
ADVG : RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS– OAB/RR 269
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da petição juntada à fl. 331.

PROCESSO : 2000.42.00.000605-0
CLASSE : 1600 - FGTS
AUTOR : RAIMUNDA MARCELINO DE AZEVEDO E OUTROS
ADVG : RODOLPHO MORAIS – OAB/RR 269
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO: FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES
RENNÓ – OAB/MG 81.176

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da documentação juntada à fl. 353/355.

PROCESSO : 2000.42.00.000616-5
CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ALMIR CORREA DE CAMPOS E OUTROS
ADVG : SAMUEL WEBER BRAZ – OAB/RR 209
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO: FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES
RENNÓ – OAB/MG 81.176

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte ré para se manifestar acerca da petição juntada à fl. 240.

PROCESSO : 2000.42.00.000609-1
CLASSE : 1600 - FGTS
AUTOR : VALDENORA DUARTE DA SILVA E OUTROS

ADVG : RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS – OAB/RR 269
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 ADVOGADO: FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES
 RENNÓ – OAB/MG 81.176

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da documentação juntada à fl. 287/289.

PROCESSO : 2000.42.00.000233-7
 CLASSE : 1600 - FGTS
 AUTOR : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR E OUROS
 ADVG : SAMUEL WEBER BRAZ – OAB/RR 209
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 ADVOGADO: FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES
 RENNÓ – OAB/MG 81.176

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte ré para se manifestar acerca da petição e documentação juntadas às fls. 266/282.

PROCESSO : 2003.42.00.002690-0
 CLASSE : 4200 – EXECUÇÃO / TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : EMGEA – EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
 ADVG : CARLOS TRAJANO FILHO – OAB/SP 156639
 EXCDO : JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO REGO

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 51-v.

PROCESSO : 2003.42.00.000880-9
 CLASSE : 01900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : SALOMÃO VEICULOS LTDA.
 ADVG : FRANCISCO NORONHA– OAB/RR 203
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI.

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da petição juntada à fl. 92.

PROCESSO : 2003.42.00.001054-1
 CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ANTONIA PASSOS PEREIRA
 ADVG : MARCOS CARVALHO – OAB/RR 149
 RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora pelo prazo legal requerido.

PROCESSO : 2000.42.00.002070-4
 CLASSE : 01600 – FGTS
 AUTOR : PAULO HENRIQUE LEITE E OUTROS
 ADVG : RODOLPHO MORAIS – OAB/RR 269
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da documentação juntada à fl. 284.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) HERALDO GUEDES DA SILVA e ELISANGELA ARAUJO SOUZA

ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 04/12/1977, de profissão técnico em enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Z-3, n.º 1032, Bairro: Raia do Sol, Boa Vista-RR, filho de MARIA TEREZA GUEDES DA SILVA.
 ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 12/01/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Z-3, n.º 1032, Bairro: Raia do Sol, Boa Vista-RR, filha de SIMÃO DOS SANTOS SOUZA e IZABEL COËLHO DE ARAUJO.

2) EXPEDITO MOREIRA DE SOUSA e TEREZA PINTO DE SOUZA

ELE: nascido em Russas-CE, em 13/11/1924, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Campinas, n.º 805, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de MANOEL MOREIRA DE SOUSA e MARIA CELESTINA DE SOUSA.

ELA: nascida em Russas-CE, em 28/02/1939, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Campinas, n.º 805, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO PINTO DE SOUZA e CERZINA MARIA DE JESUS.

3) ROBERTO GONÇALVES RAMOS e ROSIMEIRE MENDES DOS SANTOS

ELE: nascido em Juscimeira-MT, em 26/04/1968, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-18, Qd. 255, Lote 16, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO GONÇALVES RAMOS e ODIVA MARIA RAMOS.

ELA: nascida em -AM, em 07/10/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-18, Qd. 255, Lote 16, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de OSMAR FERNANDES DOS SANTOS e MARLENE MARIA MENDES.

4) ABIMAILO REGO SILVA JUNIOR e VALDENIZE MARQUES MAIA

ELE: nascido em Vitória do Mearim-MA, em 12/08/1983, de profissão soldador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 04, nº 400, Cidade Santa Cecília, Cantá-RR, filho de ABIMAILO REGO SILVA e TORQUATA ROSA DE BRITO SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/01/1974, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: 04, nº 400, Cidade Santa Cecília, Cantá-RR, filha de ANTONIO BARBOSA MARQUES e DEUZUILA DE SOUZA MARQUES.

5) TIAGO FELIPE FERREIRA BOSSAN e ANA CAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Botucatu-SP, em 02/11/1983, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Felipe Xaud, nº 159, Buritis, Boa Vista-RR, filho de HAMILTON BOSSAN e ROSEMEIRE SIMÕES FERREIRA BOSSAN.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 08/08/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dr.Reinaldo Neves, nº 339, Jardim Floresta I, Boa Vista-RR, filha de JOÃO AMARILDO REIS DOS SANTOS e EDELZANIA SILVA DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108